

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA — N. 254

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 20 DE SETEMBRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Lei n. 689, que autoriza o Governo a recolher em conta corrente ao Banco da Republica até a somma de 1.000.000 esterlinos e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens do Congresso Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decreto de 15 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 18 do corrente, das Directorias da Justiça e de Contabilidade—Additamento ao expediente de 12 e expediente de 18 do corrente, da Directoria do Interior—Expediente de 18 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Portaria de 18 do corrente—Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro—Expediente de 19 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Requerimentos despachados da Directoria das Rendas Publicas—Actas do Conselho de Fazenda—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portaria de 19 do corrente—Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra—Portarias de 18 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Requerimentos despachados da Directoria Geral de Contabilidade—Portarias e expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Directoria Geral dos Correios.

O EXTERIOR.

Os Estados.

Noticiario.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes.

SOCIEDADES ANONYMAS—Relatorio da Companhia Casa de Saude Dr. Eiras.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 689—DE 20 DE SETEMBRO DE 1900

Autoriza o Governo a recolher em conta corrente ao Banco da Republica até a somma de 1.000.000 esterlino e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a recolher em conta corrente ao Banco da Republica até a somma de 1.000.000 esterlino do fundo de garantia creado pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899, para o fim de poder o Banco operar em transações cambiaes.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a emitir apolices nominativas ou ao portador, do valor de um conto de réis a cem mil réis, a juro annual de 3 %, que serão resgatadas á razão de 20 % da emissão por anno.

Os juros, que começarão a correr de 1 de setembro, serão pagos por semestres vencidos no Banco da Republica do Brazil ou no Thesouro Federal.

§ 1.º As apolices ao portador não poderão ser de valor inferior a conto de réis.

§ 2.º O resgate será feito por compra quando os referidos titulos estiverem abaixo do par: mediante sorteio, quando estiverem ao par ou acima d'elle e na forma do art. 4.º da presente lei.

Art. 3.º Os titulos de que trata o art. 2.º serão exclusivamente destinados ao pagamento aos credores do Banco da Republica do Brazil, mediante accordo com os referidos credores, e serão garantidos até o resgate definitivo pelo activo do referido Banco e pelo Governo.

Paragrapho unico. O pagamento será feito aos credores á medida do vencimento ou da exigibilidade dos titulos de credito, considerando-se para esse effeito exigíveis os cheques visados pelo Banco da Republica do Brazil.

Art. 4.º O Banco da Republica do Brazil fica obrigado a receber os referidos titulos pelo seu valor nominal, quando offerecidos em pagamento de dividas actuaes ao mesmo Banco, que não sejam garantidas por penhor ou hypotheca.

Paragrapho unico. Poderá também o mesmo Banco receber, pelo valor que entender conveniente, porém nunca acima do par, aquelles titulos em pagamento das dividas garantidas a que se refere este artigo, bem como dos provenientes da venda de bens e valores de seu activo actual.

Art. 5.º Fica o Governo autorizado a abrir uma conta corrente com o Banco da Republica do Brazil até vinte e cinco mil contos, para o fim de auxiliar as operações de descontos, á medida das necessidades legitimas do commercio, vencendo o juro de 2 %.

Art. 6.º Os accionistas do Banco da Republica do Brazil, para que possam receber os favores concedidos pela presente lei, deverão reformar os seus estatutos de accordo com o Governo, dando ao Banco a organização que for mais conveniente, contanto que a sua administração seja confiada ao mesmo Governo por meio de directores de sua nomeação, demissiveis por elle, até o resgate definitivo das apolices de que trata o art. 2.º e a completa liquidação e pagamento do debito do Banco para com o Thesouro.

Estes estatutos serão submettidos á approvação do Governo.

§ 1.º Os accionistas não poderão revogar o mandato confiado ao Governo, durante o tempo acima fixado, nem intervir na administração do Banco directamente, nem por meio de fiscaes.

§ 2.º A deliberação será tomada em assembléa geral extraordinaria, convocada especialmente para esse fim, no dia immediato ao da publicação da presente lei, por meio de annuncios publicados no *Diario Official* e nos jornaes diarios desta Capital, presente numero de accionistas, que, no minimo, represente mais de dois terços do capital social.

§ 3.º Si nesta primeira reunião não comparecer o numero de accionistas exigido no paragrapho antecedente, no dia seguinte terá lugar a segunda reunião, onde deliberarão os accionistas, seja qual for a somma do capital representada.

§ 4.º As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 7.º A directoria do Banco da Republica do Brazil, depois de deliberada, pelos accionistas a direcção do Governo, nos termos do art. 6.º, convocará immediatamente por annuncios publicados por tres vezes, em dias consecutivos, no *Diario Official* e nos jornaes diarios desta Capital, os seus credito-

res para, em dia e hora designados, se reunirem no edificio do Banco, sob a presidencia do presidente ou seu substituto, afim de deliberarem sobre a proposta do accordo para seu pagamento, formulada em nome dos respectivos accionistas, na conformidade da presente lei.

§ 1.º A reunião dos credores terá lugar no prazo de quatro dias depois da publicação dos annuncios de convocação.

§ 2.º Os credores podem se fazer representar na reunião por meio de procuradores com poderes sufficientes, conferidos na forma do decreto n. 79, de 26 de agosto de 1892.

§ 3.º Os credores ausentes em lugar sabido e com o qual haja comunicação telegraphica ou telephonica, serão avisados por esse meio, ou, conforme a distancia, por carta, registrada com recibo de volta.

§ 4.º Os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta authenticada ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará essa circumstancia.

Art. 8.º E' requisito essencial para a validade do accordo, que elle seja consentido por credores, que representem mais de dois terços da importancia total dos creditos sujeitos aos effeitos do mesmo accordo; e reputa-se perfeito e acabado desde o momento da accettazione, mas só produzirá os seus effeitos de direito depois da homologação pelo juiz da Camara Commercial.

Art. 9.º O pedido de homologação do accordo será feito logo após a accettazione da proposta por parte dos credores e deverá ser instruido com a relação nominal dos mesmos, indicadas a natureza dos titulos e a importancia de cada credito e com a acta da reunião, onde constará a deliberação da accettazione do accordo, em maioria legal assignada pelos que votaram.

Art. 10. Recebida pelo juiz da Camara Commercial a petição, devidamente instruida, mandará este expedir immediatamente edital com o prazo de tres dias, independentemente de assignação e lançamento em audiencia, annunciando o pedido de homologação dentro do qual prazo poderá ser feita a reclamação.

§ 1.º A reclamação poderá apenas consistir na arguição de— má fé, fraude ou dolo e será provada em 48 horas.

§ 2.º O juiz poderá mandar proceder, por peritos de sua nomeação, á verificação da relação dos credores e da importancia dos creditos.

Art. 11. Homologado o accordo, será elle obrigatorio para todos os credores actuaes, presentes ou ausentes, conformes ou dissidentes, exceptuando-se os de dominio, os privilegiados e os hypothecarios e os portadores de notas emitidas pelo extinto Banco do Brazil.

Paragrapho unico. A sentença que homologar o accordo passará em julgado no prazo de 48 horas, que correrão em cartorio, e della haverá recurso de aggravado instrumento para a Camara Civil da Corte de Appellação.

Art. 12. A recusa do accordo pelos credores chyrographarios não induz á liquidação forçada.

Art. 13. Ficam revogadas, para o effeito da execução desta lei, todas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda—N. 15—Capital Federal, 19 de setembro de 1900.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, reiterando a que vos dirigiu o seu antecessor em 26 de agosto de 1897, relativamente à abertura do credito de 559:131\$23, para occorrer ao pagamento devido à Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, nos termos da clausula 27º do decreto n. 2.575, de 6 de agosto de 1897. Saude e fraternidade.—*Joaquim Murtinho.*

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional—Não tendo o Congresso Nacional, até a presente data, resolvido sobre a abertura do credito preciso para o pagamento devido à Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, nos termos da clausula 27º do decreto n. 2.575, de 6 de agosto de 1897, da quantia de 559:131\$823, em que importaram os direitos de consumo e de expediente dos materiaes, apparelhos e objectos empregados pela mesma companhia na construção de villas operarias, tenho a honra de reiterar-vos a mensagem que vos dirigiu o meu antecessor em 26 de agosto de 1897, relativamente ao assumpto.

Capital Federal, 18 de setembro de 1900, 12ª da Republica,

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda—N. 16—Capital Federal, 19 de setembro de 1900.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de remetter-vos a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional o credito preciso para occorrer ao pagamento dos vencimentos que deixou de receber, de 1 de janeiro a 2 de junho ultimos, o fallecido inspector da Caixa de Amortização Manoel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, que se achava addido ao Thesouro. Saude e fraternidade.—*Joaquim Murtinho.*

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Por decreto de 31 de dezembro de 1896, foi dispensado Manoel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro do logar de inspector da Caixa de Amortização e mandado addir ao Thesouro Federal.

Tendo sido nomeado para o referido logar outro funcionario no caracter de effectivo, passou aquelle a porceber os vencimentos a que tinha direito, na razão de 10:000\$ annuaes, pela verba—Empregados de repartições e logares extinctos—em virtude do despacho do Ministerio da Fazenda de 27 de janeiro de 1897; mas verificando-se, por occasião de organizar-se a tabella da despesa a fazer-se por conta da referida verba, no vigente exercicio, que por ella não deveria continuar a ser effectuado esse pagamento, attenta a situação em que se achava aquelle funcionario, que não foi considerado extincto, deixou de ser elle contemplado na mesma tabella, ficando por esse facto privado dos respectivos vencimentos de 1 de janeiro deste anno até a data do seu fallecimento em 3 de junho ultimo.

Nestas condições, parecendo-me que somente mediante concessão de credito especial poderá ser autorizado o pagamento dos vencimentos relativos ao periodo citado, na importancia de 4:222\$220, a que tem direito D. Mariana Perdigão Trigo de Loureiro, viuva do referido ex-funcionario, cabe-me submeter o assumpto à vossa apreciação.

Capital Federal, 18 de setembro de 1900, 12ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Amargosa

46ª brigada de infantaria—136º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, José Corrêa Caldas;
Capitão-ajudante, Antonio Coelho de Menezes Barreto;
Tenente-quartel-mestre, Landulpho da Costa Galvão;
Capitão-cirurgião, Manoel Francisco de Lima.

137º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Francisco Alves de Brito;
Tenente-secretario, Eufrazio de Souza Nogueira;
Tenente-quartel-mestre, Gustavo de Souza Farias.

138º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Jovianiano Costa Galvão;
Capitão-ajudante, Etelvino Continho de Souza;
Tenente-secretario, Benjamin Coutinho de Souza;
Tenente-quartel-mestre, José dos Santos Ferreira.

46ª batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Jacintho de Almeida Sampaio;
Tenente-secretario, Bernardo dos Santos Ferreira;
Tenente-quartel-mestre, João Fernandes da Cunha.

50ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Claudemiro Corrêa Ribeiro;
Major-cirurgião, o tenente Cantidio Ribeiro de Almeida.

148º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Antonio dos Santos Costa Junior;
Tenente-secretario, Pedro Sampaio;
Capitão-cirurgião, o alferes Augusto Lobo.

149º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, tenente Tranquillino dos Santos Cabral.

150º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, Valencio Bezerra Lima;
Capitão-cirurgião, tenente Antonio Julio Cesar Boças.

50ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-secretario, Joaquim Moreira de Souza;
Tenente quartel-mestre, Manoel da Costa Galvão;
Capitão-cirurgião, Manoel Alves Corrêa.

22ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Claudelino José Cesimbra;
Capitão ajudante de ordens, Anizio Alicou Pugas;
Major-cirurgião, Renorio Ascendino da Silva.

43º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, major Melanio Francisco Marques.
Estado-maior—Major-fiscal, Olavo de Cerqueira Bastos;
Capitão-ajudante, tenente Manoel dos Santos Ferreira;
Capitão-cirurgião, Albino Luiz Boa Morte.

41º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Francisco Rodrigues da Silva.

Tenente-quartel-mestre, Arthur Luiz Boa Morte.

Alferes-veterinario, Abilio Luiz Boa Morte.

6ª brigada de cavallaria

6º batalhão de artilharia de posição—Tenente-coronel commandante, o major Fortunato Antunes Leite.

Estado-maior—Major-fiscal, João Muniz Ferreira;

Capitão-ajudante, Floriano José Rodrigues;

1º tenente-secretario, Rodolpho Pereira Monteiro;

1º tenente quartel-mestre, Francisco de Assis Couto;

Capitão-cirurgião, Claudemiro Alexandrino Veiga.

1ª bateria—Capitão, Antonio Alves Rebello Pereira;

1º tenente, Augusto Sampaio;

2º tenentes, José Ascendino da Silva e Guttemberg de Almeida Sampaio.

2ª bateria—Capitão, Eduardo Marques de Almeida Monteiro;

1º tenente, Alcides Gomes Canedo;

2º tenentes, Estevão Ribeiro Gonçalves e Lucio Cyrillo de Oliveira.

3ª bateria—Capitão, José Moniz Ferreira Filho;

1º tenente, Francisco Gomes Canedo;

2º tenentes, Antonio Silvano de Santa Barbara e Miguel Marques dos Santos Passos.

4ª bateria—Capitão, Euzebio Joaquim Veloso;

1º tenente, Laudelino Marinho Pinto;

2º tenentes, Manoel Isidro da Costa e Brazilio Americo Valladares.

6º regimento de artilharia de campanha—Tenente-coronel commandante, major Francisco Ferreira da Costa Galvão.

Estado-maior—Major-fiscal, Clementino José de Souza;

Capitão-ajudante, Manoel Jeronymo de Souza;

1º tenente-secretario, Liberato Vaz Sodré;

1º tenente quartel-mestre, José Augusto Sampaio;

Capitão-cirurgião, Manoel Domingos Bastos.

1ª bateria—Capitão, Antonio Brigido Pimentel;

1º tenentes, Juvenal Fernandes da Cunha e Antonio Muniz Ferreira.

2ª bateria—Capitão, Augusto da Costa Galvão;

1º tenentes, Braulio de Almeida Passos e Francisco Ferreira de Oliveira.

3ª bateria—Capitão, Vicente Ferreira da Cunha.

1º tenentes, Manoel Augusto Sampaio e Firmino Vaz Sodré.

4ª bateria—Capitão, Jacintho José Soares;

1º tenentes, Miguel Bartilotti e Urbano Ananias da Silva.

Comarca de Lavras Diamantinas

30ª brigada de infantaria

Estado maior—Capitão-assistente, Terencio dos Santos Dourado.

100ª batalhão de infantaria

Estado maior—Capitão-ajudante, Arsenio Gomes de Queiroz;

Tenente-secretario, Aureliano Neville dos Santos;

Tenente-quartel-mestre, Arthur Nogueira Passos.

1ª companhia—Alferes, Isaias Malaquias da Resurreição e Pedro Dias dos Santos.

2ª companhia—Alferes, Ernesto Corrêa da Costa.

3ª companhia—Alferes, Abilio José da Costa e Bento José dos Santos.

4ª companhia—Tenente, Tertuliano Francisco dos Santos;

Alferes, João Evangelista da Silva.

107º batalhão de infantaria

Estado maior — Major-fiscal, José Candido Choça Lyra;

Tenente-secretario, Gustavo da Cunha Meneses.

1ª companhia — Alferes, Cyrillo José Ferreira.

2ª companhia — Tenente, Antonio Alves de Almeida;

Alferes, Francisco de Souza Martins.

3ª companhia — Capitão, João Noronha de Souza;

Alferes, Guilhermino do Albuquerque e Julio Fernandes Leitão.

4ª companhia — Tenente, Manoel Bernardino Nogueira;

Alferes, Francelino da Costa e Miguel Archanjo de Moura.

108º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Deoclides dos Santos Marques;

Tenente-quartel-mestre, Octaviano Pereira Dutra.

1ª companhia — Tenente, Idalino Ferreira Gomes;

Alferes, Anthioco Lopes da Silva.

2ª companhia — Tenente, Alfredo Pires de Carvalho;

Alferes, Firmino Verissimo de Araujo e José Neville dos Santos.

3ª companhia — Alferes, Francisco Joaquim da Fonseca e Florencio Pereira da Silva.

4ª companhia — Capitão, José de Souza Benevides;

Alferes, Arthur Pires de Carvalho e Theotônio Pereira Dutra.

36ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-secretario, Fernando Madureira Lima;

Tenente quartel-mestre, Catulino Pereira Cesar;

Capitão-cirurgião, José Antonio Pereira.

1ª companhia — Tenente, Arthur Cesar de Andrade Pereira;

Alferes, Armando Spinola Pereira e Luiz de Cerqueira Lemos.

2ª companhia — Tenente, Romão José de Oliveira;

Alferes, José Moreira do Nascimento e Sebastião Pereira da Silva.

3ª companhia — Tenente, Exuperio da Silva Maia;

Alferes, Luiz José dos Santos e Victorio da Silva Santos.

4ª companhia — Capitão, Alexandre Corrêa Guimarães;

Tenente, Euripedes Corrêa da Rocha;

Alferes, Manoel Venancio de Azevedo e Archimedes da Luz Franco.

16ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Francisco de Senna Brito;

Capitães-ajudantes de ordens, João Gonçalves de Senna e Nelson Torres de Carvalho;

Major-cirurgião, Marcelino de Araujo Bickell.

31º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Euripedes Pereira Maciel;

Capitão-cirurgião, José Affonso de Oliveira Cosme;

Alferes-veterinario, Cyrillo José Ferreira.

1º esquadrão — Capitão, Deraldo da Rocha Oliveira;

Alferes, Authur de Oliveira Jardim e Sebastião Candido de Oliveira.

2º esquadrão — Capitão, Antonio Bráulio Coutinho;

Tenentes, Salviano Gomes Pacheco e Manoel Henriques da Silva.

Alferes, José Pires de Sant'Anna e Francisco Borges de Almeida.

3º esquadrão — Capitão, Manoel Affonso da Cruz;

Alferes, Quirino José dos Santos e João Henriques da Silva.

4º esquadrão — Capitão, Clementino de Oliveira Costa;

Tenente, Virgilio Ramos do Figueiredo;

Alferes, Joaquim Ferreira de Souza e João José Procopio.

32º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, João de Senna Brito;

Tenente-secretario, José Moissinho do Valle;

Tenente-quartel-mestre, Mario Moreira Castro;

Capitão-cirurgião, Frederico Benjamin de Viveiros;

Alferes-veterinario, Etelvino Alves Cannabrazil.

1º esquadrão — Capitão, Izidoro José de Queiroz;

Tenentes, Faustino Moreira Castro e Romero de Senna Brito;

Alferes, Manoel Pontes Leal e José Pontes Leal.

2º esquadrão — Tenente, Francisco Rodrigues de Oliveira Gomes;

Alferes, Manoel Joaquim Teixeira.

3º esquadrão — Tenente, João Benevenuto de Queiroz;

Alferes, José Baptista de Moraes.

4º esquadrão — Tenente, Manoel do Nascimento Oliveira;

Alferes, José Firmino Gonçalves e José Baptista Cardoso.

Ministerio da fazenda

Por decretos de 18 do corrente mez:

Foram nomeados: o 1º escripturario da Alfandega do Uruguayano José Pinto Monte-negro para o logar de 2º escripturario da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul; o 3º escripturario da Alfandega de Santos Siziando Antonio Martins Teixeira para o de 2º escripturario da de Porto Alegre; o official de descarga extinto da Alfandega da Bahia Paulino Feliciano de Castilho para o logar de 4º escripturario da mesma alfandega; Manoel Antonio da Fontoura Parrot para o de 2º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Foram declarados sem effeito os decretos de 17 de julho do corrente anno, nomeando para a Alfandega de Sant'Anna do Livramento: 1º escripturario, o terceiro da Alfandega de Santos Siziando Antonio Martins Teixeira; 2º escripturario, o official de descarga extinto da Alfandega da Bahia Paulino Feliciano de Castilho.

Foi aposentado, de conformidade com o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, o 2º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Lucio Julio da Costa.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 12 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.169, a Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, brasileiro, alferes do exercito e residente nesta Capital, para sua invenção de fazer desaparecer uma grande lacuna existente na arte musical, qual o vagaroso processo lithographico empregado nas impressões diarias, a que denominou Musicographia Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 12 de setembro de 1900

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do interior — 2ª secção — Capital Federal, 12 de setembro de 1900.

Tendo-vos sido concedida exoneração do cargo de director da escola de Minas por effeito do decreto que vos jubilou no logar de lente do mesmo estabelecimento, agradeço-vos, em nome do Governo, os serviços prestados zelosa e proficientemente aquelle instituto durante o tempo de vossa administração.

Expediente de 18 de setembro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional desta Capital a conceder guias de mudança para a cidade de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretendem fixar residencia, aos alferes daquelle milicia Leopoldo Luiz da Cunha, da 2ª companhia do 4º batalhão de infantaria, e Pedro Tamarindo Filho, da 3ª companhia do 12º batalhão da referida arma, conforme requereram.

—Consideram-se:

Ao alferes da brigada policial desta Capital Alfredo Francisco Martins Pereira, de accordo com a inspecção de saúde, a que foi submettido, 60 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893. — Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

Ao 1º tenente quartel-mestre do 1º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional desta Capital Juvenio Joaquim da Silveira, seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, fora do Districto Federal. — Enviou-se a portaria a Recebedoria desta Capital.

—Remettam-se:

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Manuel Paula Luzes, preso na cadeia da Capital desse Estado, por crime de moeda falsa, allegando molestia, pede ser transferido para a Detenção de Niteroy;

Para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888:

Ao governador do Estado do Pará, os termos de obito, lavrados a bordo do vapor nacional *Princesa Isabel*, relativos aos passageiros Theodoro José da Costa, e Jacintho Lopes de Campos, naturaes daquelle Estado;

Ao governador do Estado do Amazonas, o termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Humaytá*, relativo ao passageiro Agostinho da Silva Reis, embarcado com destino aquelle Estado;

Ao presidente do Estado do Ceará, o termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Princesa Isabel*, relativo a menor Maria, filha de João de Freitas e Maria de Nazareth, naturaes daquelle Estado;

Ao governador do Estado de Pernambuco, o termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Princesa Isabel*, relativo ao passageiro José Lopes da Silva, natural daquelle Estado;

Ao governador do Estado do Piahy, o termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Humaytá*, relativo ao passageiro Felipe Nunes da Silva, natural daquelle Estado.

Ao governador do Estado do Maranhão, o termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Humaytá*, relativo ao passageiro Antonio Raymundo, natural daquelle Estado.

—Accusou-se o recebimento:

Do officio do governador do Estado de Santa Catharina, de 31 de agosto ultimo, e agradeceu-se a remessa de um exemplar impresso que acompanhou o mesmo officio, da collecção de leis e decretos desse Estado, promulgados em o anno de 1899;

Do officio do presidente do Estado do Espirito Santo, de 14 do corrente mez, e agradeceu-se a remessa de um exemplar impresso da mensagem que leu, no dia anterior, perante o congresso legislativo do mesmo Estado, por occasião da instalação solemne da 3ª sessão ordinaria da sua 3ª legislatura.

Requerimento despachado

Luiz Trucco, solicitando naturalização.—Junta attestado de bom procedimento civil e moral.

Rectificação

O nome do capitão da 1ª companhia do 165º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado de S. Paulo é Luiz Manoel Pinto de Queiroz e o do tenente da 3ª companhia do 55º batalhão da reserva da referida milicia na mesma capital é Raul Soares de Almeida Bicudo, e não como foi publicado no *Diario Official* de 13 do corrente mez.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 135\$, a Camões & Comp., fornecimentos a Secretaria de Estado;

De 448\$, a Manoel Pereira Jorge, fornecimentos ao Tribunal do Jury;

De 1:003\$540, fornecimentos ao Museu Nacional.

—Recommendeu-se ao engenheiro das obras deste Ministerio, que com urgencia, orce as despesas com obras de adaptação do predio n. 52, da rua do Catete, para estabelecimento da 13ª estação policial e com os reparos precisos no banheiro e caixas automaticas da 4ª e apparelho sanitario da 19ª.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto do Estado do Espirito Santo, recebido o officio n. 33, de 9 do corrente;

Ao director da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, idem, n. 212, de 14 do corrente;

Ao director do 2º Districto Sanitario Maritimo, idem, n. 388, de 10 do corrente.

—Remetteu-se:

Ao director do Lazareto da Ilha Grande o requerimento do agente da «Companhia Chargeurs-Réunis»;

Ao director do Hospital Paula Candido, idem, de Luiza Rosa da Conceição;

Ao director geral da Secretaria das Relações Exteriores o laudo do exame de validez do Dr. Henrique de Barros Cavalcante de Lacerda.

Requerimentos despachados

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico—Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1900.—Exm. Sr. Dr. director geral de saude publica. —A Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, pelo seu presidente abaixo assignado, tendo sido intimada, no dia 4 do corrente pelas dignas autoridades sanitarias competentes, a fechar a sua cocheira do largo dos Leões, no prazo de 15 dias, na forma e prazo da lei, vem perante V. Ex. recorrer da alludida intimação. A companhia pede respeitosamente permissão a V. Ex. para ponderar a impossibilidade absoluta em que se acharia de cumprir a ordem que lhe foi comunicada, sob pena de graves prejuizos em seus interesses e de enorme transtorno ao serviço de viação dos

bairros por ella servidos. Desejando, porém, concorrer na medida de suas forças para facilitar o mais possivel o benemerito serviço de saude publica, em tão boa hora confido ao zelo e á competencia de V. Ex., tantas vezes comprovados, está ella disposta a empregar, e já tem de facto empregado, as mais efficazes medidas para alliviar tão depressa quanto possa a referida cocheira do Largo dos Leões. Para esse fim já reduziu a sua lotação de cem animaes e, com os maiores sacrificios, dobrando turmas, trabalhado de dia e de noite, prepara-se para levar dentro em poucos dias a tracção electrica até á Praia de Botafogo, esquinha da rua dos Voluntarios da Patria. Ajuda assim, ser-lhe-ha absolutamente impossivel dispensar de todo o serviço da cocheira do Largo dos Leões.

Tal é, porém, o empenho da companhia em colaborar com a repartição tão dignamente dirigida por V. Ex. no ingente problema de salvar a saude publica, que está disposta a fazer para esse fim novos sacrificios, subordinando-se ao conjunto de medidas que por V. Ex. forem indicadas como necessarias para reduzir ao indispensavel a lotação da mesma cocheira, consultando as conveniencias da hygiene e sem desorganização do serviço de viação a cargo desta companhia.

Assim procedendo, espera esta empresa que V. Ex. conciliará devidamente todos os legitimos interesses em jogo. E, por ser de justiça, espera deferimento. Capital Federal, 8 de setembro de 1900.—Arthur Getúlio das Neves, presidente da companhia.

Despacho:

Dando provimento ao recurso interposto pela Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, em petição de 8 do corrente, para o fim de ser relevada da obrigação do fechar a cocheira de sua propriedade sita ao Largo dos Leões, resolvo, de accordo com o parecer do Dr. chefe do districto, substituir a referida obrigação pela de effectuar a mesma companhia as obras de radical saneamento, constantes do dito parecer e de cuja especificação será, na forma regulamentar intimada.

Para a execução dessas obras fica marcado o prazo de sessenta dias, o qual será prorogado, a juizo do chefe do districto, desde que verifique a solicitude da companhia em dar cumprimento a intimação.

As obras citadas deverão terminar dentro do prazo de dous dias.

Directoria Geral de Saude Publica, 17 de setembro de 1900.—Nuno de Andrade.

1º districto sanitario—Capital Federal, 17 de setembro de 1900.—Termo de intimação.

De conformidade com as disposições do regulamento vigente, e de ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, fica por este instrumento intimado o proprietario ou arrendatario das cocheiras do Largo dos Leões, na pessoa dos directores da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico e, na falta de cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar, no prazo de sessenta dias:

1º, perfeito estanqueidade e ligeira declividade do solo que deve ser resistente e empedrado novamente depois de saneado o sub-solo;

2º, distribuição dos animaes em grupos de de vinte a vinte e cinco, dentro de compartimentos distinctos entre os quaes haja espaços de 40 a 50 centimetros com as torneiras e mangueiras necessarias para a lavagem methodica, prodiga e constante do solo circumvizinho;

3º, novo emboçamento das paredes até dous metros, mais ou menos, ficando ellas caídas cuidadosamente por dentro e por fóra do edificio e separadas das baias por um espaço nunca inferior a 40 centimetros;

4º, instalação de columnas lisas, sem anfractuosidade nem arestas que, partindo do bordo superior das paredes lateraes, se elevem até o telhado para sustento, guardando-se de uma para outra a abertura de dous metros, mais ou menos;

5º, regularização dos esgotos, de modo a existir no centro da cocheira um collector geral que receba as ramificações dos compartimentos destinados aos animaes;

6º, protecção de todos estes canaes por grados de ferro moveis;

7º, substituição do zinco da cobertura, que deve ser mais alta, por telhado e sobre-telhado, especialmente na parte do edificio onde deve ficar a cocheira definitiva;

8º, eliminação de todos os dormitórios, alojamentos e depositos de forragem, que serão installados fóra do corpo principal da estrobaria;

9º, construção de um ou dous bebedores com a capacidade requerida pela lotação de trezentos animaes, que será, provisoriamente, a maxima tolerada;

10º, collocação de um deposito estanque e arejado para recebimento do estrume que deverá ser removido frequentemente e sempre que for possivel em carroças apropriadas e hermeticamente fechadas;

11º, inicio destas obras dentro do prazo de 48 horas.

12º, fechamento da área do edificio occupada pela cocheira condemnada e que dá sahida para a rua dos Voluntarios da Patria e pelo armazem onde actualmente são guardados os vagons; sendo que, no interior desta parte do estabelecimento, fica prohibido o transitio publico e se terão de realizar os seguintes melhoramentos: caiação completa das paredes, abertura de largas janellas e impermeabilização de todo o solo.

Tambem fica a companhia intimada para destruir todo o material imprestavel que fórma as baias, dormitórios e sotão do edificio e manter, no seu interior e nas cocheiras, o mais apurado asseio.

O chefe interino do 1º districto sanitario, Dr. Luiz Barbosa.—Scienter, 18 de setembro de 1900.—J. E. E. Berla, director.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 4º escriptuario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Antonio Bezerra de Menezes Filho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Habilitação de D. Anna Ribeiro Ferreira de Souza, viuva do major reformado do exercito José Joaquim Teixeira de Souza, para percepção de meio-soldo.—De accordo com os pareceres, expeça-se o titulo.

Alfredo da Silva Veiga, pedindo cumprimento do alvará que apresenta, afim de ser transferida para seu nome, como cabeça de casal, uma cintela representativa de apolices da divida publica, de propriedade de sua mulher.—Cumpra-se.

Pedro Cancio de Pontes, pedindo para arrendar uns terranos na Fazenda Nacional de Santa Cruz.—A vista do parecer, não pôde ser attendido o pedido.

Robert Fricke, Lavy & Comp., pedindo levantamento de uma caução de 100:00\$.—Entregue-se o deposito, mediante fiança nas condições indicadas na informação da Directoria do Contencioso, lavrando-se para esse fim o necessario termo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 19 de setembro de 1900

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Marinha:

N. 74—Não tendo o decreto de 8 de agosto proximo findo, pelo qual foi aposentado o enfermeiro-mór do Hospital de Marinha desta Capital Joaquim José da Silva Rosa, annul-

lado o título de 26 de junho do anno passado, que o exonerou desse cargo, conforme se verifica do processo que enviastes com o aviso n. 880, de 15 do citado mez de agosto, rogo-vos dignéis de informar-me qual a situação do dito funcionario no periodo comprehendido entre aquellas datas, afim de que se possa proceder á apuração de seu tempo de serviço publico.

N. 75—Attendendo ao que me solicitou a Directoria da Casa da Moeda, em officio n. 562, de 25 de agosto ultimo, rogo-vos dignéis de providenciar no sentido de ser designado um operario caldeirao do Arsenal de Marinha, afim de proceder ao concerto de uma caldeira daquelle estabelecimento, que não dispõe de pessoal habilitado para tal mister.

Ao Ministerio da Guerra:

N. 89—Communico-vos que para poder ser effectuado o pagamento da gratificação de engajado que compete ao ex-1º sargento do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra desta Capital Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira, na importancia de 194\$875, como requisitastes em aviso n. 755, de 26 de dezembro do anno proximo findo, faz-se mister que, na forma do decreto legislativo n. 645, de 17 de novembro do mesmo anno, seja aberto a esse ministerio o necessario credito, conforme declarou o Tribunal de Contas em officio n. 1.128, de 1 do corrente mez.

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 228 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Secretario do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em officio de 20 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos do § 35 do art. 2º, combinado com art. 5º das Preliminares da Tarifa, para os volumes constantes da inclusa relação, contendo objectos destinados ao Gymnasio Fluminense.

N. 229—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 441, de 17 de julho ultimo, e interposto por Francisco Alves Pinheiro, fiel do armazem n. 10 dessa alfandega, do acto pelo qual, não obstante haverdes reconhecido, á vista do resultado das diligencias a que mandastes proceder, nos termos do art. 947 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, que o extravio ou subtracção de cinco kilogrammas da mercadoria contida na caixa marca GL n. 104, submettida a despacho por Gaspar & Lemos e recolhida ao referido armazem, não se deu nessa repartição, condemnastes o recorrente ao pagamento do valor e direitos da mercadoria extraviada ou subtrahida, pelo facto de não haver elle observado o disposto no art. 103, § 6º, da citada *Consolidação*, quando recebeu o volume em questão, e attendendo o mesmo Sr. Ministro a que nenhuma responsabilidade cabe no caso ao referido fiel nem ao administrador das Capatazias, porquanto, segundo declara a maioria dos peritos, o dito volume apresentava apenas uma fenda que podia passar despercebida, não havendo assim motivo para a providencia ordenada nos arts. 100, § 6º, e 103, § 6º, já mencionado,— resolveu, por despacho de 10 do corrente, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 14 do mez anterior, dar provimento ao recurso.

N. 230—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requerem Carlos Wigg, proprietario da «Usina Wigg», situada em Miguel Burnier, Estado de Minas Geraes, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar-vos a permitir, nos termos dos arts. 2º, § 36, e 5º das Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de mineração da mesma usina.

— Ao director da Recebedoria:

N. 54—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo ouvido o Conselho de Fazenda sobre o recurso encaminhado com o vosso officio n. 83, de 6 de agosto proximo findo, interposto por Joaquim do Espirito Santo Biscainho, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 600\$ pelo facto de passar um recibo de aluguel de casa sem sello, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, á vista da allegação feita pelo recorrente, de que não é de seu punho a letra que firmou o dito recibo, facultar ao mesmo recorrente o meio de proceder a exame de perito sobre o alludido recibo e o requerimento e mais papéis, em que lançou sua assignatura, afim de provar o que allegou em sua defesa.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 73 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Western Telegraph Company, Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 45, de 10 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser dada baixa no termo de responsabilidade que a requerente assignou na alfandega desse Estado, em 11 de maio deste anno, para o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 2ª do decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899, e circular n. 27, de 21 de janeiro de 1874, do material constante da inclusa relação, vindo da Europa no vapor *inglez Scotia*.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28—Em resposta ao vosso officio n. 47, de 21 de outubro do anno proximo passado, transmitindo o processo de habilitação para percepção do montepio pretendido por D. Antonia Carolina Leite e D. Florinda Amelia Leite, na qualidade de irmãs solteiras do finado tenente do exercito Luiz Lovellar Leite, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, que aquellas senhoras não tem direito ao que pretendem, porque a viuva de seu irmão, pelo facto de ter contrahido segundas nupcias com o alferes do exercito Pedro Rufino dos Santos, não perde o montepio de que goza, nos termos do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

Convem que providencias para que sejam revalidados os documentos de fis. 9, 13, 14 e 15, do referido processo, que incluso vos devolve, visto não estarem as respectivas estampilhas inutilizadas de conformidade com o art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.

A' Delegacia do Thesouro em Londres:

N. 11—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente mez, resolveu conceder-vos a autorização solicitada em officio n. 44, de 26 de julho proximo findo, para nomear auxiliares, afim de vos coadjuvarem na assignatura das apolices do *Funding Loan*, os quaes terão direito por esse serviço a uma gratificação, para cujo abono essa delegacia, tendo em vista a que foi fixada para os empregados que assignaram as apolices do emprestimo de 1889, deverá organizar e remetter ao Thesouro uma demonstração do *quantum* necessario.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 25—Remettendo os titulos de nomeação dos fiscaes dos impostos de consumo nas 3ª e 5ª circumscripções daquelle Estado Acurecio Ottoni de Torres Sidronio e José Gomes de Farias.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 94—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ás razões expostas em vosso officio n. 93, de 22 de agosto proximo findo, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, autorizar a continuação de Arthur Ernesto da Silva no ex-

ercício do cargo de fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, visto ter ficado sem effecto a nomeação do mesmo funcionario para o logar de fiel de armazem da alfandega dessa capital.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 42—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho do 11 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 373, de 2 de junho proximo findo, e em que Jayme Ballão pede para ser o unico encarregado da venda de estampilhas dos impostos de consumo nessa capital.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 126—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe solicitastes em telegramma de 29 de agosto proximo passado, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que pela Alfandega da cidade do Rio Grande, desse Estado, sejam permittidos, mediante as formalidades prescriptas no art. 544 e seguintes da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, a baldeação e o reembarque das mercadorias que se destinarem a commerciantes estabelecidos nessa capital, afim de que as mesmas mercadorias sejam despachadas na respectiva alfandega.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DE 17 DE SETEMBRO DE 1900

Requerimentos despachados

Luiz Velloso & Comp., consultando sobre o regulamento de sello.—Dirijam-se os supplicantes ao Sr. director da Recebedoria.

Francisco José da Silva Bastos, pedindo para que a Recebedoria remetta para a cobrança executiva diversas multas.—Venha o supplicante por intermedio da Recebedoria.

João Pereira Cavalcanti, consultando sobre o regulamento de sello.—Sellido o documento, volte a despacho.

Conselho de Fazenda

N. 24—ACTA DA SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1900

Aos 3 de julho de 1900 reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e José de Alencar Toscano Barreto, servindo no impedimento do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão anterior o conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto por João Joaquim de Moura, da decisão pela qual a Delegacia Fiscal, no Estado da Bahia, não tomara conhecimento do recurso que lhe apresentara, do acto pelo qual a alfandega do mesmo Estado negara restituição dos direitos pagos sob taxa maior que a devida, é de opinião que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com o parecer da Directoria de Rendas.

Em relação ao recurso interposto por José Prevost de Souza & Comp., da decisão pela qual a Delegacia Fiscal, no Estado de S. Paulo, confirmara a da Alfandega de Santos, classificando como brim á imitação de lona, do art. 475 da Tarifa passada, a mercadoria submettida a despacho como lona de algodão propria para toldas, da taxa de 1\$200, do mesmo artigo, o conselho, em sua maioria, é de parecer que se tome conhecimento do recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria no art. 473 da Tarifa em vigor ao tempo do despacho, correspondente ao art. 72 da actual Tarifa, citado no parecer da Alfandega do Rio de Janeiro.

O Sr. director das Rendas, Luiz Rodolpho, vota pelo indeferimento do recurso, de accordo com o parecer que emittiu a fls. 21.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi. — C. A. Naylor. — Pedro Teixeira Soares. — J. A. Toscano Barreto.

N. 25.—ACTA DA SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1900

Aos 17 de julho de 1900, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e José de Alencar Toscano Barreto, servindo por impedimento do Sr. Manoel Candido Leão, director da Contabilidade, faltando com causa justificada o Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar da questão apresentada.

Em relação ao recurso interposto por F. A. Hasselmann & Comp., da decisão pela qual a Delegacia Fiscal, na Bahia, deixara de tomar conhecimento do recurso, que interpuzeram do acto da alfandega do mesmo Estado, impoendo a multa de direitos em dobro ao commandante do vapor *Campana*, pela falta da caixa marca A, n. 1, não descarregada naquelle porto, é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi. — Cavalcante de Albuquerque. — C. A. Naylor. — Pedro Teixeira Soares. — J. A. Toscano Barreto.

N. 26.—ACTA DA SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1900

Aos 24 de julho de 1900 reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque, director das Rendas Publicas, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e José de Alencar Toscano Barreto, servindo no impedimento do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto por Silva Bayma & Comp., da decisão pela qual a Delegacia Fiscal no Ceará negara provimento ao recurso que interpuzeram do acto da alfandega do mesmo Estado não lhes concedendo a baixa no termo de responsabilidade que assignaram, obrigando-se pelo pagamento da quantia de 4:046\$400, importancia dos direitos de casimiras de lã com mescla de algodão contidas em tres caixas de marca SB & Comp., n. 4.810 a 4.812, vindas de Hamburgo, pelo vapor *Hilay*, que, por não se conformarem com a classificação, re-exportaram para o Pará, no vapor nacional *Miranhão*, onde foram cobrados direitos na importancia de 2:733\$600 pela mesma mercadoria, o conselho é de opinião, pelos votos dos Srs. directores Drs. Naylor e Pedro Soares, que se negue provimento ao recurso e pelos votos dos Srs. directores Luiz Rodolpho e Toscano Barreto, que se dê provimento ao recurso, de accordo com o parecer da Directoria das Rendas, a fls. 44 e 45 para o fim de ser feita a indemnização pela Alfandega do Pará.

Em relação ao recurso interposto por Emilio de Barros & Comp., da decisão pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro lhe impuzera a multa de 1:000\$ pela importação de rosas de algodão para chapéus de sol, contendo os dizeres — *superior quality* — é de opinião que se negue provimento ao recurso, de

acordo com o parecer da Directoria das Rendas.

Em relação ao requerimento em que Antonio Francisco Brandão, Manoel de Almeida Brandão, Victorino Antonio da Costa e Bernardino Francisco de Almeida, socios da firma Antonio Francisco Brandão & Comp., sollicitam relevação da pena de prohibição de entrada na Alfandega da Bahia, o conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, visto a pena já ter produzido os seus effectos. O Sr. director das Rendas opina pelo indeferimento, nos termos do seu parecer.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi. — M. C. de Leão. — Pedro Teixeira Soares. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Gonçalo Soares Cravo. — Não se referindo ao supplicante, mas a José Lopes da Silva o despacho de 24 do mez passado, lançado na petição deste, não ha que deferir. — Publique-se de novo o alludido despacho.

José Lopes da Silva. — A Recebedoria não pôde fazer equidade. Mantenho, pois, a multa imposta por despacho de 24 de junho do corrente anno.

Despacho sobre infracções do regulamento dos impostos de consumo

Manoel Furniz Lopes, rua do Cattete n. 207. — Diga o dono do bolleche, no prazo de oito dias.

Despachos sobre infracções do regulamento do sello

Francisco José Silva Bastos. — Diga o denunciante, no prazo de oito dias.

C. L. Freire. — Idem.

C. L. Freire. — Idem.

João de Deus & Irmão. — Sendo dous os processos, venham em petições distinctas.

Francisco de Assis Chagas Carneiro. — Deposite a multa, para poder ser encaminhado o recurso.

Alberto José Ladislão. — Diga o denunciante, no prazo de oito dias.

João Teixeira. — Sendo tres as denuncias, venha em petições distinctas.

João Pedroso. — Junte o denunciante a procuração.

José Maria Gonçalves. — Prove o que allega, no prazo de 15 dias.

C. L. Freire. — Diga o denunciante, no prazo de oito dias.

C. L. Freire. — Idem.

Imposto do sello

O Sr. director da Recebedoria deu os seguintes despachos sobre multas:

Almeida Pereira & Comp. — Mantenho a multa imposta por despacho de 24 de junho ultimo.

Carvalho, Chaves & Comp. — Idem.

Silvia Colira. — Idem.

Laemmert & Comp. — Provem o que allegam.

Salgado, Cardoso Lemos & Comp. — Mantenho a multa imposta por despacho de 27 de junho ultimo.

Salgado, Cardoso, Lemos & Comp. — Idem o de 2 de julho ultimo.

Salgado, Cardoso, Lemos & Comp. — Idem o de 27 de junho ultimo.

Salgado, Cardoso, Lemos & Comp. — Idem o de 2 de julho ultimo.

Salgado, Cardoso, Lemos & Comp. — Idem o de 27 de junho ultimo.

Salgado, Cardoso, Lemos & Comp. — Idem. Salgado, Cardoso, Lemos & Comp. — Idem. Salgado, Cardoso, Lemos & Comp. — Idem o de 2 de julho de ultimo.

Salgado, Cardoso, Lemos & Comp. — Idem o de 27 de junho ultimo.

Araujo & Irmão — Mantenho a multa imposta por despacho de 3 do corrente.

Costa Pacheco & Comp. — Imponho a multa de 600\$000, minimo do art. 63 do regulamento que baixou com o dec. n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, pelo facto de passarem recibo sem sello, quando sujeito a elle.

Gomes Ribeiro. — Idem.

Paulino José de Moura. — Idem.

Empresa Mudança Coimbra. — Idem.

Empresa Mudança Coimbra. — Idem.

Borlido Muniz & Comp. — Idem.

Banco de Credito Financeiro. — Idem.

Guilherme Solletadins. — Idem.

Antonio Braga & Comp. — Idem.

Antonio Cunha Bastos. — Imponho a multa de 500\$000, minimo do art. 68 do regulamento que baixou com o dec. n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, pelo facto de vender estampilhas do sello adhesivo sem autorização do Sr. Ministro da Fazenda e por preço superior ao da respectiva taxa.

Francisco R. Araujo Jatobá. — Não se tratando de recibos, mas de notas que acompanharam mercadorias, julgo improcedente o auto de infracção.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente, foi concedida aos marinheiros nacionaes invalidos, cabo João Ribeiro da Silva, de 2ª classe Sabino Guarapiranga e grumete Emiliano dos Reis licença para residirem fóra do asylo, o primeiro nesta Capital, o segundo no Estado do Maranhão e o terceiro no da Bahia, percebendo soldo e ração, os dous ultimos nos referidos Estados.

Por outra da mesma data, foi prorogada por 15 dias, na forma da lei, a licença concedida, em 15 de junho ultimo, ao almoxarife do Arsenal de Marinha desta Capital João Capistrano Gomes de Araujo para tratamento de sua saúde.

Requerimento despachado

Sub-ajudante de machinista Mariano Jacintho Marques. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do corrente, foi dispensado o tenente-coronel do corpo de estado maior Alberto Ferreira de Abreu do logar de delegado do chefe do Estado Maior do Exercito junto ao commando do 2º districto militar, sendo nomeado para exercer esse logar o major do dito corpo Rodolpho de Moraes Coutinho.

Requerimentos despachados

Dr. Alexandre Vaz Lobo. — Permitto e dirija-se a Inspectoria Geral de Obras Publicas, para ter o andamento necessario.

Forriel reformado Raul Villela Tavares. — Concedo.

Cabo de esquadra Raymundo Elias Pastor. — Passe-se titulo de divida. Ao Estado Maior.

Capitães Osorio de Azambuja Cidade e José Candido Rodrigues. — Indeferidos.

Jonathas Nunes Pereira. — Indeferido, em vista da informação prestada pelo intendente geral da guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1900

D. Julia Paula Timotheo, pedindo os favores do montepio pelo fallecimento de seu marido José da Costa Timotheo, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal. — Compareça nesta directoria.

D. Victoria Maria de Menezes, fazendo identico pedido pelo fallecimento de seu filho, Dr. Pedro do Espirito Santo Menezes, ajudante de 1ª classe da Inspectoria do 4º districto de portos maritimos. — Compareça nesta directoria.

Augusto Lassance Marback e Josias Quintino de Almeida, exonerados dos cargos de 2º escriptuario da Estrada de Ferro do São Francisco e agente de 1ª classe da mesma estrada, pedindo para continuarem como contribuintes do montepio. — Deferido.

D. Augusta Amalia Menckert de Mattos, apresentando documentos para serem annexados ao processo relativo à pensão do montepio que requereu pelo fallecimento de seu marido Augusto Cesar Coussiere de Mattos, 2º escriptuario da extincta comissão de melhoramentos do porto de Pernambuco. — Apresente certidão relativa ao pagamento de joia e contribuições, onde se mencione o ordenado que percebia o contribuinte.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saude :

De tres mezes, ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Silverio Augusto de Araujo Vianna ;

De cinco mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 3ª classe da mesma repartição José Joaquim de Menezes ;

De seis mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 3ª classe da mesma repartição Saturnino Nunes de Carvalho Lima ;

De dous mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 4ª classe da mesma repartição Salustiano Bento Gonçalves ;

De 60 dias, em prorrogação, ao telegraphista de 4ª classe da mesma repartição Luiz Marques Pinheiro.

Expediente de 19 de setembro de 1900

Ao Ministerio da Guerra, pedindo providencias para que do destacamento do batalhão que ficou em Goyaz sejam tirados diariamente tres praças e um cabo para guarda do edificio do Correio.

—Ao governador do Estado do Maranhão communicou-se que nesta data foi autorizada a Directoria Geral dos Telegraphos a providenciar para que seja prolongada a linha telegraphica de Engenho Central a Vianna, correndo as respectivas despesas por conta dos cofres daquelle Estado, e que a referida Directoria Geral dos Telegraphos indicará, à proporção que se forem tornando necessarias, as quantias que, de accordo com o paragrafo unico do art. 8º do decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, devam ser depositadas, à sua disposição, para o andamento dos trabalhos, até a importancia de 50:000\$, em que foram as mesmas orçãos.

—Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de ser prolongada a referida linha telegraphica de Engenho Central a Vianna.

— Solicitou-se ao relator da Comissão de Orçamento deste Ministerio que, na confecção do proximo orçamento, seja alterada a tabella do pessoal da Administração dos Correios de Alagoas, creando-se quatro logares de praticante e extinguindo-se outros tantos de carteiros.

Requerimentos despachados

Alan Brebner, Hermann Eschwege, Milguel Arthur, John Charles Hamer, Francisco Antonio Maria Escherard, Dr. Luigi Cerebotani e John Friedr Wallenann & Comp., Eduardo Augusto Pereira Nunes. — Compareçam nesta directoria geral para receberem guia.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

54ª SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti e G. de Carvalho. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.420—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, Antonio Alves Villas. — Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria, e não se tratar de alguma das excepções legais, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 369—Minas Geraes—Relator, o Sr. Piza e Almeida; agravante, a Companhia Inglesa de Mineração do Morro Velho; agravada, The Nacional Brazilian. — Não se tomou conhecimento do agravo por ter sido preparado fóra do prazo legal, achando-se por isso deserto e renunciado, nos termos do regimento, contra os votos dos Srs. Americo Lobo e Macedo Soares.

N. 368—Pernambuco—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; agravante, Pedro Ozorio de Cerqueira; agravado, o juiz seccional do Estado de Pernambuco. — Como preliminar, não se tomou conhecimento do agravo, por não ser caso delle, em face da lei, contra os votos dos Srs. B. de Pereira Franco, Gonçalves de Carvalho, Manoel Murтинho e Americo Lobo.

Revisão crime

N. 476—Minas Geraes—Relator, o Sr. Gonçalves de Carvalho; revisores, os Srs. B. de Pereira Franco e Piza e Almeida; petionarios, Aleixo Rossi e Cannello Bruno. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Appellações civeis

N. 511—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e João Barbalho; appellante, Justo de Sá Brito; appellada, a Fazenda Federal. — Foi confirmada a sentença, unanimemente. Não votou o Sr. Bernardino Ferreira por não se achar presente.

N. 439—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e João Barbalho; appellante, a Fazenda Federal; appellado, o Dr. Saturnino Epaminondas de Arruda. — Deu-se provimento à appellação para julgar improcedente a acção intentada, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, João Barbalho e B. de Pereira Franco, que deram provimento em parte para condemnar a Fazenda a indemnizar o autor do valor das rezes que lhe foram

desapropriadas, segundo se liquidar na execução.

N. 453—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e João Barbalho; 1º appellante, José Bonifacio da Silva Tavares; 2º appellante, o procurador seccional do Estado do Rio Grande do Sul; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento à appellação, para julgar-se improcedente a acção, unanimemente. Não votou o Sr. Bernardino Ferreira por não se achar presente.

N. 383—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; appellante, a União Federal; appellados, Americo Augusto de Azevedo Bello. — Foi confirmada a sentença, menos na parte em que faz reverter o appellado ao serviço activo da brigada policial; no mesmo sentido votava o Sr. Americo Lobo, mas não quanto ao pagamento de vencimentos. Os Srs. Manoel Murтинho, João Pedro, João Barbalho e Pindahiba de Mattos julgaram improcedente a acção. O Sr. Macedo Soares confirmava a sentença *in totum*. Não votaram os Srs. Bernardino Ferreira e B. de Pereira Franco por não se acharem presentes à votação.

DISTRIBUIÇÕES

Recurso eleitoral

N. 65 — Rio de Janeiro — Recorrente, Francisco Candido da Fonseca; recorrida, a Camara Municipal de Capivary. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Recursos extraordinarios

N. 221 — Alagoas — Recorrente, Manoel Moitinho Ferreira Soares; recorrida, a Fazenda do Estado de Alagoas. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 222 — Ceará — Recorrente, bacharel Alvaro Ottoni do Amaral; recorrida, juiz de direito da comarca de Sobral, no Estado do Ceará. — Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

N. 223 — Capital Federal — Recorrente, a Fazenda Municipal do Districto Federal; recorridos, D. Carolina Perpetua de Freitas e outros. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 77. — Ao Sr. João Pedro.

Revisão crime

N. 497. — Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Appellação civil

N. 553. — Ao Sr. Manoel Murтинho.

COM DIA

Homologação de sentença

N. 274. — Relator, o Sr. B. de Pereira Franco.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 29 AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 29 dias do mez de agosto de 1900, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elisario Barbosa, marechal Tude Neiva, almirante Coelho Netto, marechal Bernardo Vasques, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro : Edemocito Alves de Oliveira, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de ferimento grave em seu camarada. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que

condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, para condemnar o a dois annos de igual prisão, grão médio das penas estabelecidas no art. 152, § 2º, do Código Penal da Armada, concorrendo as circunstancias agravantes do art. 33, § 5º, e attenuantes do art. 57, § 8º, tudo do mesmo colligo. O Sr. ministro Dr. Acyndino de Maza-lhões deu o seguinte voto: Vencido. Votei pela nulidade do processo, por falta do interrogatorio do réo no conselho de guerra, pois, tanto equivale não ter elle respondido pessoalmente a semelhante termo. Demais, não ha no processo prova material do crime pelo qual foi o réo condemnado, nem mesmo indirecta, por quanto o corpo de delicto está apenas subscripto por um profissional, feito na ausencia do official encarregado de presidir a este acto, sem testemunhas e nem as demais formalidades legais; irregularidades estas, que o tornam juridicamente imprestavel. Nem indirectamente, tambem, se fez a prova material do delicto, não tendo sido as testemunhas ouvidas sobre a gravidade do ferimento. Nestas condições, não me parece regular e satisfactoria a instrução do processo para ser decretada a condemnação do réo, muito principalmente no artigo em que foi elle considerado incurso — ferimento grave.

José Gomes de Oliveira, ex-imperial marinhheiro, cumprindo a sentença de galés perpetuas por crime de homicidio em seu cima-rada. — O tribunal convertendo a pena a que foi condemnado o réo, por sentença do antigo Conselho Supremo Militar de Justiça de 12 de dezembro de 1874, mandou que o mesmo réo complete 30 annos de prisão com trabalho, maximo das penas estabelecidas no art. 150 do Código Penal da Armada, concorrendo a circumstancia aggravante do art. 33, § 7º, do citado codigo.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Herminio Pinto da Silva, alferes, Izaias Cupertino dos Santos, 2º sargento, Amerco da Silva Cajazeira, cabo de esquadra, e Galdino Francisco dos Santos, soldado, todos do 16º batalhão de infantaria, accusados de fuga de presos. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu os réos da accusação que lhes foi intentada. Os Srs. ministros Elisiario e Netto assignaram vencidos.

Antonio Pereira da Silva, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, Francisco Ferreira Bentes, soldado do 24º batalhão de infantaria, e Juvenal Fabrici do Espirito Santo, soldado do 1º regimento de cavallaria, todos accusados de primeira deserção simples. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos como incursos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenação de 9 de abril de 1805.

Eduardo José dos Santos, soldado do 20º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Julgou-se nullo o processo, por não se ter inquirido numero legal de testemunhas.

Antonio Martins Gonçalves, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos como incurso no art. 1º da «Segunda deserção simple» do titulo 4º, da Ordenação de 9 de abril de 1805.

José Garcia do Amaral, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e expulsão do serviço militar, com inhabilitação para qualquer emprego publico remunerado, grão maximo do art. 117 combinado com o art. 119 do Código Penal Militar, concorrendo as circumstancias aggravantes dos arts. 33, §§ 1º, 19, 2º e 31, do mesmo colligo.

Lucio Mendes, marinhheiro nacional, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou

o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, § 1º do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 8º, do dito colligo.

Antonio Tertuliano Ramos, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi julgado nullo o processo, por não se ter inquirido numero legal de testemunhas.

José Martins, cabo ferrador do 4º regimento de cavallaria, accusado de homicidio involuntario. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, grão médio do art. 151 do Código Penal Militar na ausencia de aggravantes e attenuantes.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Maza-lhões:

Manoel Joaquim da Silva Maia, tenente do 29º batalhão de infantaria, accusado de peculato. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão simples, para condemnar o a 28 mezes de igual prisão, grão minimo do art. 166 combinado com o art. 43, tudo do Código Penal Militar, por concorrer a circumstancia attenuante do § 7º do art. 37 do dito codigo.

O EXTERIOR

ARGENTINA

Foi muito comprimentado o plenipotenciario chileno por motivo do anniversario glorioso da independencia da nação que elle representa junto ao governo dessa Republica.

Foi servido banquete na legação chilena, a que assistiu como representante do governo, por estar ainda convalescente o Presidente Julio Roca, o Dr. Norberto Quirno Costa, vice-presidente da Republica.

Os demais logares da mesa foram occupados por membros do corpo diplomatico.

— Sabe-se que no dia 20 haverá conferencias de caracter anti-clerical, promovidas pelos italianos domiciliados em Buenos Aires. Solemnizando o auspicioso anniversario que passa nesta data, será feita uma visita de caridade aos hospitaes. Nos theatros desta capital haverá espectaculos commemorativos.

— O Senado approvou o tratado de extradição, ajustado com o governo portuguez.

— Respondendo a um artigo da *Nacion*, *El Tiempo* afirma de novo que a crise da praça do Rio de Janeiro deve ser attribuida á queima do papel-moeda.

— Houve larra conferencia entre os Drs. Malbran e Fernandez directores dos departamentos de hygiene de Buenos Ayres e Montevideo.

As duas autoridades firmaram o accordo sanitario uruguayo-argentino, ficando estabelecida a quarentena de cinco dias, contados da sahida do porto, com a condição de serem os navios desinfectados.

— Activam-se os preparativos para as festas de recepção do Dr. Campos Salles que é ali esperado até 12 do proximo mez de outubro.

Preparam-se sessenta bandas de musica para tocarem os hymnos brasileiro e argentino á chegada do Dr. Campos Salles.

As bandas dos batalhões ensaiam diariamente o hymno brasileiro.

Diversas sociedades offereceram os seus côros e orquestras para auxiliar os grandes festejos.

CHILE

As festas realizadas para solemnizar o 90º anniversario da independencia nacional tem sido brillantissimas. A animação toca ao delirio. Por occasião da chegada do cortejo civico ao Parque Couscino, o enthusiasmo do povo tornou-se indescriptivel.

Com grande assistencia e representação official celebrou-se um *Te-Deum* solenne,

depois do qual as tropas desfilarão entre vivas e hurrahs.

A' noite, realizaram-se o banquete official e o espectáculo de gala no theatro da Opera. Houve revista militar.

No numero das festas figurou a inauguração da grande praça Brazil, que se realizou com assistencia das autoridades municipaes, ministerio, corpo diplomatico, altos funcionarios civis e militares, representantes da imprensa, etc. Por occasião da cerimonia foram içadas as bandeiras brasileira e chilena que o povo saudou com grande enthusiasmo. As bandas militares tocaram então os hymnos de ambas as nações ao mesmo tempo que um regimento de artilharia dava as salvas da pragmatica.

— O Presidente Errazuriz reassumirá o governo no dia 4 de outubro proximo.

ESTADOS-UNIDOS

O general Chaffee, commandante das forças americanas ao norte da China, telegraphou ao governo dos Estados Unidos que o commandante do corpo de engenheiros, russo, depois de ter examinado toda a estrada de ferro de Tien-Tsin a Pekim, que, como é sabido, foi logo no principio da rebellião dos boxers destruida por estes em varios pontos e sobre a extensão de varios kilometros, assegurou que dous mezes serão sufficientes aos engenheiros russos para concertar a mesma estrada de ferro, e tornal-a novamente prestavel á passagem dos trens, o que é ainda impossivel actualmente.

— Os soberanos da Hespanha, da Inglaterra e da Belgica enviaram as suas condolencias ao presidente Mac-Kinley por occasião do terrivel cyclone que tão consideravel numero de victimas causou nos Estados Unidos.

— Dizem os jornaes de Washington que si a França e a Russia persistirem em seu projecto de retirar as suas tropas de Pekim, tambem os Estados Unidos decidirão a evacuação, depois da chegada a Pekim do Sr. Rockhill, que partiu da America com instrucções especiaes e poderes plenipotenciarios extraordinarios, e do vice-rei Li-Hung-Chang, que está actualmente em Tien-Tsin.

— O presidente da União dos Mineiros avalia em mais de trinta mil o numero dos mineiros actualmente em greve, no Estado da Pensylvania somente.

— Já foram descobertos mais de 4.000 cadaveres de victimas do cataclysmo que se deu na costa do sul.

INGLATERRA

Affirma-se que as camaras dissolver-se-hão no proximo dia 25, affin de consultar as urnas sobre os acontecimentos da Africa Meridional. Parece que o governo terá apoio geral dos partidos no que respeita á incorporação de ambas as republicas. Entretanto, a existencia desta presumpção somente se poderá avaliar pelos resultados da opinião popular.

— Causou sensação a noticia que algumas folhas deram, affirmando que da Inglaterra foram enviados para o sul da Africa 22 milhões de cartuchos imprestaveis.

— Sabe-se que os principaes chefes boers se desgostaram com o acto de Paul Kruger, abandonando a campanha. Espera-se á cada momento a rendição geral de todos os contingentes republicanos.

Telegrammas do sul da Africa, publicados em Londres, dizem que os boers destruíram a ponte de Krokodilepoort e incendiaram 300 vagões.

— A Rainha Victoria delegará o Duque de York para represental-a e presidir a abertura do primeiro parlamento da Australia (Confederação Australiana).

— O major-general Sir Alfred Gaselee telegrapha de Pekim que em consequencia de um accidente, que causou a destruição em Toungh-Tcheon de um deposito de polvora preta e outros materies explosivos foram mortos 17 inglezes, entre os quaes um capitão, e feridos mais 20 soldados inglezes.

—Diz hoje o *Standard* que o presidente Paulo Kruger accitou o navio de guerra hollandez *Gelderland* para embarcar nelle e vir a Europa.

— O *Daily Telegraph* publica um telegramma de Lourenço Marques, dizendo que os boers chegaram com toda a sua grossa artilharia a Komati-poort.

Outro telegramma publicado diz correr o boato no mesmo porto portuguez da Africa de que o general boer Luiz Botha deteve a marcha das tropas do general French, em Ruoca.

— O *Daily Chronicle*, na sua edição desta manhã, publica um telegramma de Berlim dizendo que o governo allemão foi informado de que os chinezes, muito numerosos, repelleram um destacamento de tropas aliadas em Lu-Tai, aldea ao norte de Pai-Tang.

Em consequencia da supressão das festas que a municipalidade de Pariz devia offerer aos *maitres* da França e do estrangeiro, o Lord Mayor de Londres, que a ellas promettera assistir, abandonou completamente o seu projecto de visitar Pariz e a Exposição Universal.

— Foram instituidos em Pekim tribunaes militares para julgar os individuos, boxers, soldados ou funcionarios chinezes, que tomaram parte ou instigaram o movimento insurreccional.

Telegrammas de Hong-Kong dizem que os chinezes fazem exercicios militares perto de West River.

Canhoneiras chinezas sulcam os principaes rios navegaveis.

— Na bahia de Cardigan deu-se um grande sinistro maritimo.

Acossados por forte temporal, chocaram-se violentamente os vapores *Gordon Castle*, *Glasgow*, *Storman* e *Humbury*, indo todos a pique.

Nesse sinistro pereceram, segundo as ultimas noticias, vinte pessoas.

FRANÇA

Foram amplamente divulgadas na imprensa de Pariz noticias relativas á crise bancaria do Rio de Janeiro.

O *Temps*, depois de reproduzir essas noticias, diz que das informações publicadas resulta que a crise parece provir antes de uma retracção de moeda do que de más operações do banco.

Assim, conclue o *Temps*, póde-se esperar que, sob a administração do Estado, as sommas devidas ao banco entrarão pouco a pouco e serão sufficientes para fazer face aos depositos de sua clientela.

O Estado — e isto é o principal — não é absolutamente tocado pela crise.

O *Journal des Debats* diz «que o credito brasileiro não será attingido por este incidente.»

A *Liberté* diz igualmente que «considera-se que a situação geral das finanças do Brazil não póde ser attingida por estes factos, que affectam unicamente a interesses particulares.»

— Dizem telegrammas de Pekim que o principe Ching, ao receber a declaração dos ministros estrangeiros em Pekim de que estavam sem poderes especiaes dos seus governos respectivos para entabolar negociações, telegraphou aos ministros chinezes na Europa e nos Estados-Unidos para que pelissem a todas as potencias designem negociadores para tratar dos preliminares da paz.

— O presidente da Republica, Sr. Emilio Loubet, convidou o general Ballissier, enviado extraordinario do rei Victor Emmanuel, a assistir á grande revista das tropas francezas em Chartres.

— O Sr. Armand Grebauval, presidente do conselho municipal, communicou ao Sr. Presidente da Republica que a municipalidade de Pariz, não empreendendo de modo algum uma manifestação contra a Republica, como alguns jornaes pretenderam, resolveu, para por fim a insinuações calumniosas, sup-

primir as festas que iam ser offercidas em Pariz aos *maitres* da França e do estrangeiro.

— Dizem telegrammas da China que as tropas chinezas affiem em grande numero a Singau-fou, capital do Chensi, onde effectuam a sua concentração.

— Consta a varios jornaes da manhã que o Sr. Claudié, governador geral da Africa Occidental franceza, actualmente em França, não voltará a assumir o seu posto em Saint-Louis (Senegal).

— O general Votron, commandante em chef das tropas francezas na China, telegraphou ao governo dizendo achar-se plenamente satisfeito com a perfeita correcção dos corpos que inspecionou ao passar por Shanghai.

ALLEMANHA

Telegrammas de Pekim recebidos em Berlim annunciam que a expedição militar internacional, que partira dalli para Pao-tung-fou, teve de regressar a Pekim, á vista da impraticabilidade das estradas que os boxers tinham destruido e que se acham completamente alagadas pelas chuvas torrenciezes que cahiram ultimamente, o que impediu que a columna dos alliados proseguisse mais avante na direcção de Pao-tung-fou.

Annuncia-se igualmente que os boxers destruíram a localidade de Chuehou.

O generalissimo das tropas alliadas, conde de Waldersee, chegou a Hong-Kong, de onde já seguiu viagem para o norte da China.

— A Allemanha propõe ás demais potencias que se exija, antes de entrar em negociações com a China, a entrega de todos os instigadores provados do movimento boxer.

ITALIA

O rei Victor Emmanuel III offereceu um banquete ao Duque dos Abruzzos, sendo convidados os ministros que se acham em Napoles e altas autoridades civis e militares.

— Está gravemente enfermo em Brescia o ex minist. o José Zanardelli, que por isso tem sido muito visitado.

HOLLANDA

O governo mandou sair para Lourenço Marques o cruzador *Gelderland*, afim de transportar para esse reino o presidente da Republica do Transval Dr. Paulo Kruger.

— Na fronteira portugueza chocaram-se dois trens, um de passageiros e outro de cargas, morrendo no desastre varios empregados e ficando alguns passageiros feridos.

— A rainha Guilhermina abriu o parlamento (Estados Geraes).

No discurso do throno disse a soberana esperar que uma secretaria de arbitragem será brevemente estabelecida e produzirá resultados pacíficos.

HESPAÑHA

Foi publicado o decreto restabelecendo as garantias constitucionaes em Madrid, provincia e cidade.

O estado do sitio em Barcelona será mantido, enquanto não houver desaparecido todo o fermento de agitação.

— Dis *La Correspondencia de Hespanha* que o projecto de orçamento, que será apresentado ás cortes, consagrará dez milhões de pesetas para obras de defesa militar.

— Corre o boato de que foram effectuadas hontem em Barcelona 23 prisões de individuos que excitavam á greve os operarios de varias fabricas e cillinas.

— O governo hespanhol decretou quarantenas para as procedencias de Alexandria, no Egypto.

OS ESTADOS

BAHIA

O Governo contrahiu um emprestimo de 700:000\$, a 9 %., sendo: no Brazilian Bank, 300:000\$; no British Bank, 200, e no Banco Commercial da Bahia, 200.

O emprestimo, conforme o decreto que o autorizou, foi publicado no órgão official e é destinado ao pagamento de contas diversas, vencidas e já processadas no Thesouro.

— Os academicos de Direito, incorporados e preceididos da banda de musica da policia, levando o estandarte da Faculdade, fizeram hontem magnifica manifestação ao seu director, Dr. Augusto Ferreira França, pela sua eleição á Camara Federal. Depois de saudarem o Dr. Augusto França em sua residência, offereceram-lhe um ramalhete de flores naturais, conduzindo-o depois até á Faculdade de Direito, onde houve novas manifestações de apreço.

— O chefe de segurança publica suspendeu o jogo do bolche no Polytheam.

— O governador, acompanhado do seu official de gabinete e do seu ajudante de ordens, foi a bordo do cruzador inglez *Flora* retribuir a visita do almirante Groom.

— O intendente geral convocou, conforme dispositivo da lei organica do municipio, uma sessão extraordinaria do Conselho Municipal para amanhã, na qual se tratará da abertura de novas ruas no bairro commercial, entre Santa Barbara, largo das Princezas e Campo santo.

— Procedentes de S. Vicente entraram neste porto os navios de guerra argentinos *Fueguino* e *Nahuel*, que andam em commissão de estudos hydrographicos da costa sul-americana.

MINAS GERAES

Com toda a solemnidade realizou-se hontem a sessão de encerramento do Congresso Legislativo. Deu guarda de honra uma ala do 1º batalhão da brigada, sob o commando do capitão Antonio Silva, tocando a banda de musica da brigada por occasião da solemnidade. Terminada a sessão, a mesa do Congresso foi cumprimentar o presidente do Estado.

— Effectuou-se hontem, em Juiz de Fóra, a reunião dos medicos desta cidade para prestarem ao hygienista Dr. Rocha Faria as informações por elle pedidas sobre as passadas epidemias.

Nessa reunião tomaram parte os Drs. Lafayette Barbosa, director de obras municipais, e Leocadio Chaves, director de hygiene.

O Dr. Rocha Faria procedeu a estudos nas margens do Parahybuna; mandou proceder a sondagens do solo em sua presença, e munuiu-se de todos os dados officiaes que encontrou nas repartições municipaes sobre as condições de salubridade local.

As impressões recebidas pelo Dr. Faria são inteiramente favoraveis ás medidas já adoptadas e propostas pela municipalidade.

Espera-se em breve a opinião definitiva da commissão nomeada, sobre o saneamento da cidade.

RIO GRANDE DO SUL

O Dr. Joaquim Ribeiro, advogado do partido academico Corrêa de Mello, assassinado pelo lente Dr. Alfredo Leal, apresentou ao juiz competente a queixa crime contra aquelle doutor.

Esse documento está longamente fundamentado.

O mesmo advogado pede tambem a prisão preventiva do Dr. Alfredo Leal.

Amanhã começará a inquirição das testemunhas.

Consta que serão advogados do Dr. Leal os Drs. James Darcy, Plinio Casado, Timotheo

Rosa e Germano Hasslocher e da familia da victimia os Drs. Joaquim Ribeiro, Andrade Neves e Pereira da Cunha.

Seguem no proximo sabbado para esta Capital os alumnos de medicina suspensos em virtude dos acontecimentos que motivaram a morte de Corrêa de Mello, os Srs. Souza Lobo, Arnaldo Severo e Celso de Sá Brito.

Estes alumnos vão continuar os seus estudos.

Na proxima quinta-feira os collegas de Corrêa de Mello mandam celebrar solennes exequias em suffragio de sua alma e farão ás 2 horas da tarde uma romaria ao seu túmulo.

— Os cearenses Dr. Vossio Brigido, Lassance Cunha, Rubens Monte Lima e major Pompilio Moreira começam amanhã no *Correio do Povo* a publicar artigos descriptivos dos horrores daquelle Estado, por motivo da secca, terminando por dirigir um appello aos corações piedosos em favor dos cearenses.

— O Gremio Gaúcho vai solemnizar com todo o brilhantismo o dia 20, havendo cavalhadas, concerto e baile.

— Assumiu o commando do 25º de infantaria o tenente-coronel Carlos Mesquita, retirando-se para S. Borja seu antecessor, coronel Dantas Barreto, hoje commandante do 6º.

S. PAULO

Às 7 horas e 20 minutos da manhã de hontem, o Sr. chefe de policia, seu ajudante de ordens, 2º delegado auxiliar e o commandante da brigada policial partiram para Santos, em carro especial, para visitar a cadeia local e fiscalizar o serviço de policia.

Estas autoridades devem regressar á noite. — O Sr. barão de la Barre, ministro da Hespanha, visitou hontem o Museu do Estado, no Ypiranga, as Escolas Normal e Polytechnica e o Hospital do Isolamento, mostrando-se optimamente impressionado.

Hoje seguiu para Santos, onde a colonia hespanhola preparou-lhe festiva recepção.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. Presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.120, de 13 de corrente, pagamento de R\$ 306\$045, em ouro, a F. Lebre, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de agosto ultimo.

N. 2.123, de 14 do corrente, idem de R\$ 983\$634, em ouro, a M. Lara & Comp., idem, idem no mesmo mez.

N. 2.127, da mesma data, idem de R\$ 406\$246, aos mesmos, idem, idem, no mesmo mez.

Ns. 1.414 e sem numero, de 28 de junho e 13 do corrente, idem de R\$ 259\$440 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos á hospedaria de immigrants da ilha das Flores e concertos effectuados na lancha *Quintilla*, destinada ao serviço de transporte de immigrants.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.034, de 13 do corrente, pagamento de R\$ 202\$126, a diversos, de material fornecido á repartição da Policia, no mez de julho ultimo.

N. 1.960, de 4 do corrente, idem de 50\$, da gratificação que compete ao bedel que serviu durante o mez de agosto ultimo na Bibliotheca da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 2.038, de 13 do corrente, idem de R\$ 74\$300 de publicação de editaes do Tribunal Civil e Criminal, durante o 2º trimestre do corrente anno e de objectos do expediente, fornecidos ao mesmo tribunal, no mez de julho ultimo.

N. 2.037, da mesma data, idem de R\$ 307\$550 a Pacheco, Silva & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado, no mez de agosto ultimo.

N. 2.017, de 11 do corrente, idem de 25\$, de despesas feitas no mez de agosto ultimo, com o asseio do edificio onde funciona o Juizo Federal, na secção do Rio de Janeiro.

N. 2.016, de 11 do corrente, idem de 250\$ ao côde de Figueiredo, do aluguel do predio onde funciona o Juizo Seccional do Districto Federal, relativo ao mez de agosto ultimo.

N. 2.025, de 12 do corrente, idem de 20\$ a Pacheco, Silva & Comp., de um exemplar da Consolidação das Leis da Provedoria, fornecido á Secretaria de Estado, no mez de agosto ultimo:

N. 1.998, de 8 do corrente, idem de 869\$989 da folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção, relativa ao mez de agosto ultimo.

N. 1.989, de 6 do corrente, idem de 4.773\$743, das folhas relativas ao mez de agosto ultimo, dos empregados e operarios livres e presos da Casa de Correção.

N. 2.003, de 10 do corrente, idem de 62\$400, a Maia & Niemeyer, de objectos de expediente fornecidos á secretaria do Supremo Tribunal, no mez de agosto ultimo;

N. 1.917, de 30 de agosto, pagamento de R\$ 160\$144, a diversos, de material fornecido á Casa de Correção, no mez de julho ultimo;

N. 1.782, de 10 de agosto, pagamento de R\$ 396\$200 ao almoxarife da Ilha Grande, Alfredo Mattos dos Santos, para occorrer ao pagamento do pessoal jornaleiro fixo, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 1.965, de 4 do corrente, pagamento de R\$ 855\$645, a diversos, de material fornecido á Casa de Detenção, no mez de julho ultimo;

N. 1.925, de 31 de agosto, pagamento de R\$ 716\$270, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, no mez de julho ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

Do juiz de orphãos de Nitheroy, pagamento de R\$ 202\$472, a Eugenio Ferreira de Menezes, juros de capital em cofre dos orphãos.

Informação da 2ª Subdirectororia de Contabilidade do Thesouro Federal, de 14 de agosto, pagamento de R\$ 1.341.897\$700 ao Banco da Republica, das despesas com a recepção do Sr. Presidente da Republica Argentina.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 560, de 10 do corrente, pagamento de R\$ 420\$, a diversos, dos alugueis dos predios á rua da Caixa d'Agua n. 1 e rua Frei Caneca n. 122, que estiveram, durante o mez de agosto ultimo, occupados pelos commandos do 4º districto militar e do 23º batalhão de infantaria.

Imprensa Nacional — O director geral da Imprensa Nacional reduziu a quatro o numero de marjadores do *Diario Official*, dispensando os cidadãos João da Silva Barcellos e Nicoláo da Silva, que occupavam dous desses logares, assim como foram dispensados os marjadores supplentes do *Diario Official* Domingos Luiz dos Santos e Joaquim de Araújo Gomes, e bem assim o apanhador supplente Armindo da Costa Camarati, e extinctos esses logares.

Escola de Minas de Ouro Preto—Resultado dos exames finais nesta escola, na 1ª e 2ª épocas do anno lectivo de 1899 a 1900, na seguinte ordem de merecimento:

Exames de admissão á matricula no 1º anno do curso fundamental:
Inscreveram-se em mathematicas.... 4
Mathematicas e sciencias physicas e naturaes..... 4
Sciencias physicas e naturaes..... 2
Não compareceu a uma das provas de sciencias physicas e naturaes..... 1
Reprovado em sciencias physicas e naturaes..... 1

Não compareceu a prova alguma... 1
Retiraram-se da prova oral de geometria e trigonometria..... 2
Completeram os exames de admissão e matricularam-se:
Affonso Vaz de Mello, média..... 14,9
Agostinho de Castro Porto, média... 11,6
Osmundo Duarte de Camargos..... 11,2
Orestes Junqueira..... 10,5
Silvestre Moreira..... 8,9

1º anno do curso fundamental

Matriculados..... 6
Perdeu o anno..... 1
Foram aprovados..... 5
1 Maximiano Gomes da Silva, média 15,6
2 Thomaz Pompéo de Souza Brazil Sobrinho, média..... 14,8
3 David Gomes Jardim, média..... 14,4
4 Euzebio de Oliveira, média..... 14,2
5 Oscar Teixeira Guimarães, média 11,7

2º anno do curso fundamental

Matriculados..... 6
Aprovados em exame de 2ª época... 1
Foram reprovados..... 5
1 Fausto Reynaldo de Britto, média 15,4
2 Benedicto José dos Santos, méd. 13,3
3 Pedro de Alcantara Almeida Magalhães, média..... 12,9
4 Cicero de Queiroz Campos, média 11,4
5 Angelo Gonzaga de Moravia Junior, média..... 10,9

3º anno do curso fundamental

Concurso

Matriculados..... 8
Perdeu o anno..... 1
Foram aprovados..... 7
1 José Pires do Rio, média..... 15,4
2 Mario de Faria Bello, média..... 13,4
3 Messias Teixeira Lopes, média... 13,3
4 Mario Lobo Leite Pereira, média. 12,8
5 Albano de Azevedo e Souza, média 12,4
6 Mario Gamba, média..... 12,2
7 Manoel Ribeiro Galvão, média.. 8,0

1º anno do curso especial

Matriculados..... 8
Perdeu o anno..... 1
Foram aprovados..... 7
1 Caetano Lopes Junior, média.. 15,4
2 Mario de Magalhães Gomes, média..... 14,2
3 José Jorge da Silva, média..... 14,1
4 Decleciano de Carvalho Teixeira, média..... 13,9
5 Philippe Ribeiro Galvão, média. 12,8
6 Mario Alves Rache, média..... 11,7
7 José Augusto de Azevedo Vianna, média..... 11,3

2º anno do curso especial

Matriculados..... 7
Foram aprovados..... 7
1 Pedro Demosthenes Rache, média 16,6
2 Gastão Gomes, média..... 16,4
3 Martim Diniz Carneiro, média... 16,1
4 Honorio Hermeto Corrêa da Costa Sobrinho, média..... 14,4
5 Abdias de Magalhães Gomes, média 14,1
6 Julio Jacob, média..... 14,0
7 José Corrêa Rabello, média..... 12,0

3º anno do curso especial

Matriculados..... 7
Aprovados..... 7
1 Lucio José dos Santos, média..... 14,9
2 Antonio Augusto de Barros Pen-teado, média..... 13,7
3 Joaquim Pedro de Menezes Furtado, média..... 12,8
4 Amadeu de Paula Fajardo, média 12,6
5 Oscar Eugenio da Costa Lacerda, média..... 12,6
6 Antonio Caetano de Andrade Q. Botelho, média..... 12,0
7 José Gonçalves Barbosa, média.. 11,8
Estes sete candidatos matriculados no anno lectivo 1899 e 1900 concluíram o curso de engenheiro de minas e civil.

Observatorio do Rio de Janeiro -- Boletim meteorologico— Dia 17 de setembro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	763.3	21.4	14.9	78	2.7	NW	0.8	CK. KN		Aguaceiro pela ma- drugada e durante o dia chuva fraca	
4 h. m....	763.0	21.2	15.0	80	3.4	NW	1.0	CK. KN			
7 h. m....	764.2	20.0	15.7	81	3.1	NW	1.0	KN. N			
10 h. m....	765.1	20.4	16.5	93	2.4	NNW	1.0	N			
1 h. t....	764.4	21.2	16.3	87	1.0	SE	1.0	KN			
4 h. t....	763.5	19.3	15.7	94	8.3	SE	1.0	KN			
7 h. t....	764.5	18.3	14.8	95	10.0	SE	1.0	KN. N			
10 h. n....	765.3	18.1	14.2	92	6.6	SE	1.0	KN. N			
Médios.....	764.16	19.99	15.41	88.8	4.7	—	1.0	—	—		

Extremos da temperatura: maxima ás 4 hs. da tarde, 21.3; minimo ás 7 hs. da manhã, 19.7.

Evaporação em 24 horas, 3^m/m, 1.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 8^m/m, 77; ás 7 h. da noite, 2^m/m, 75. Total em 24 horas, 11^m/m, 52.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 18 de setembro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	764.7	18.8	13.3	83	5.0	E. S. E	1.0	C-K. K-N		Gottas	
4 h. m....	764.2	18.6	13.4	84	5.0	S. E	1.0	C-K. K-N			
7 h. m....	765.1	18.0	13.2	86	4.0	S. E	1.0	C. C-K			
10 h. m....	765.7	19.5	13.0	77	9.0	E. S. E	1.0	C-K. K-N			
1 h. t....	764.4	19.0	12.6	77	11.9	S. E	0.8	C-K. K. K-N			
4 h. t....	763.4	19.0	13.3	82	11.2	S. E.	0.9	C-K. K. K-N			
7 h. t....	763.8	19.2	11.9	72	6.6	S. E	1.0	K-N. N			
10 h. n....	764.5	18.9	12.1	74	2.2	E	1.0	C-K. K-N			
Médios....	764.47	18.88	12.85	79.4	6.8	—	0.9	—			

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 20° 9; minimo 7 h. manhã, 17° 5.

Evaporação em 24 horas 2^m/m, 1.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 1^m/m, 37; ás 7 h. da noite, gottas. Total em 24 horas, 1^m/m, 37.

Horas de insolação (heliographo) 0 h. 30 m.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 18 de setembro de 1900 (terça-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.	764.47	18.7	14.29	89.0	SSE	—	—	—
6 a.	764.58	18.7	18.68	85.2	SE	Encoberto	..	10
9 a.	764.35	19.4	13.86	83.0	SE	Incerto	..	10
1/2 d.	764.88	20.9	12.79	69.5	SSE	Sombrio	..	10
3 p.	763.63	20.0	13.04	75.1	SSE	Incerto	KC. KN. N	9
6 p.	763.40	19.5	12.46	73.7	SSE	Incerto	..	10
9 p.	764.46	19.0	12.61	77.0	SE	Incerto	..	10
1/2 n.	763.83	18.6	11.63	72.8	ENE	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 20.2
 > > á sombra..... 20.7
 > minima..... 18.1
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 1^m/m, 4
 Chuva em 24 horas..... 2^m/m, 5
 Duração do brilho solar..... 1h. 77

Observações

Durante o dia houve nevoeiro tenue baixo e cerca de 9 h. p. notou-se nevoeiro alto.

Observações feitas a 0h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	763 ^m /m.50	760 ^m /m.70
Temperatura do ar.....	26°.8	18°.4
Tensão do vapor.....	17 ^m /m.43	12 ^m /m.98
Humidade relativa.....	66%/o.4	82%/o.6
Direção do vento.....	ESE	NE
Estado atmospherico.....	Bom	Variavel
Nebulosidade.....	Quasi limpo	Meio encoberto
Estado do mar.....	Pequenas vagas	Chão

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=7° 59' 15" NW

OBSERVAÇÕES A 0 hm. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9 h 07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIREÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR.	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi encob.	Encoberto	—	E	Fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	ENE	Aragem	Chão	Incerto
Parnahyba.....	Limpo	Muito claro	—	ENE	Fraco	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito claro	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Quasi limpo	Claro	—	SSE	Fraco	Chão	Variavel
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	E	Regular	—	Bom
Recife.....	?	?	Chuviscos	ESE	Fresco	Peq. vagas	Sombrio
Maceió.....	Quasi limpo	Bom	—	E	Aragem	Chão	Bom
Aracajú.....	Meio encoberto	Claro	—	SSE	Regular	Chão	Bom
Bahia.....	Quasi limpo	Claro	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fraco	Chão	Bom
Victoria.....	Meio encoberto	Muito claro	—	ESE	Muito duro	Vagalhões	Incerto
Santos.....	Quasi encob.	Encoberto	Aguaceiros	SE	Aragem	—	Mão
Paranaguá.....	Encoberto	Incerto	—	SSE	Bafagem	—	Variavel
Florianopolis.....	Quasi encob.	Bom	—	WNW	Bafagem	—	Bom
Rio Grande.....	Meio encoberto	Variavel	—	NE	Fraco	—	Bom

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas a 0h. m de Greenwich na 3^a decada do mez de agosto de 1900, pela Comissão de Melhoramento do porto de Pernambuco.

Posto de observação— Torre do Recife:

Lat. approximada 8° 03' 54" S		Long. approximada 34° 52' 43" W. Grw.											
ÉPOCAS		THERMOMETRO				VENTO		NUVENS					
Horas locais	Dias	BAROMETRO — a 0°	Seco	t—t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direção	Força	ATMOSPHERA	Especie	Quantidade	MAR	IDADE DA LUA
9h 40 ^m a.	21	763.14	25.2	3.0	76.0	18.05	SE	6	e	N	10	6	d
	22	762.97	26.0	3.8	70.2	17.56	SSE	5	cl	KN	4	6	25.93
	23	762.22	26.4	3.0	76.4	19.56	ESE	2	sm	N	8	2	26.93
	24	762.52	27.4	3.4	74.0	20.08	ENE	3	sm	N.K	6	2	27.93
	25	763.14	28.0	4.0	70.0	18.71	E	2	cl	N.K.C	3	2	28.93
	26	761.37	26.8	3.8	71.0	18.54	E	6	cl	K.C	3	6	Incerto. Nevoeiro durante o dia.
	27	762.54	27.0	3.2	75.0	19.95	SSE	2	cl	N.K	4	1	0.34
	28	761.89	26.6	3.2	75.0	19.43	SE	6	cl	K. NC	6	6	1.34
	29	761.92	25.8	5.0	61.8	15.20	SE	6	m	N.K	9	6	Claro. Chuva à tarde.
	30	761.87	26.0	4.4	66.0	16.51	SE	6	b	K.C	3	6	2.34
	31	762.07	26.8	3.8	71.0	18.54	S	4	b	K.C	4	4	Variavel. Chuva à tarde e à noite.
Médias..		762.33	26.54	3.69	71.49	18.37	—	4.3	—	—	5.4	4.2	3.34
													4.34

ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES

O observador, Eusebio Capitão de Mendonça Ribeiro.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 18 de setembro de 1900..... 2.722:927\$082
Idem do dia 19 :

Em papel... 145:500\$070
Em ouro.... 22:588\$135

168:088\$205

2.890 995\$287

Em igual periodo de 1899... 3.102:631\$389

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 18 de setembro de 1900..... 1.006:644\$655
Idem do dia 19..... 72:529\$781

1.079:174\$436

Em igual periodo de 1899... 1.229:955\$454

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA CAPITAL FEDERAL

Aprovação do dia 19 de setembro de 1900..... 29:736\$992
Idem do dia 1 a 19..... 515:056\$840
Em igual periodo de 1899... 762:229\$596

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 539, appellante, Narcizo João de Oliveira, appellada, a justiça, terá lugar na sessão da Camara Criminal do dia 21 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 18 de setembro de 1900. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Terceira Pretoria

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da terceira pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem e a quem interessar possa que, rectificando o edital de 3 do corrente, as mesas eleitoraes para eleição municipal, a que se tem de proceder no dia 23 do presente mez, funcionarão definitivamente nos locais abaixo designados:

PRIMEIRO DISTRICTO

Primeira secção

Local—Escola Polytechnica (fundos).

Segunda secção

Local—Escola Polytechnica (frente).

Terceira secção

Local—Instituto Nacional de Musica, rua Luiz de Camões.

Quarta secção

Local—Secretaria da Justiça.

Quinta secção

Local—Saguão do Thesouro,

Sexta secção

Local—Escola publica, rua do Sacramento n. 6.

Setima secção

Local—Club Gymnastico Portuguez.

Oitava secção

Local—Escola publica, rua da Constituição n. 20.

Nona secção

Local—Escola publica, rua da Constituição n. 26.

Decima secção

Local—Terceira Pretoria, rua da Constituição n. 45.

Decima primeira secção

Local—Salão do Tribunal do Jury.

SEGUNDO DISTRICTO

Primeira secção

Local—Escola Publica, rua do Hospicio n. 205.

Segunda secção

Local—Rua do Hospicio n. 360, sobrado.

Terceira secção

Local—Escola Nacional de Bellas Artes.

Quarta secção

Local—Agencia da Prefeitura, rua General Camara n. 314.

Quinta secção

Local—Escola Publica, rua de S. Pedro n. 232.

Sexta secção

Local—Directoria de Hygiene Municipal, rua de S. Pedro n. 319, sobrado.

Setima secção

Local—Carta Cadastral, rua de S. Pedro n. 317.

Oitava secção

Local—Cartorio do Juizo dos Feitos Municipaes, rua de S. Pedro n. 328 A.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que sera affixado a porta deste juizo e publico lo, por copia, no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 14 de setembro de 1900. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Raymundo de Pennafort Caldas*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiralas no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 16—DC: 1 caixa n. 49, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Bellinden*, descarregada em 16 de fevereiro de 1900, consignada a Pecher & Comp.

Armazem n. 3—MT: 1 caixa n. 9.780, vinda de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 8 de fevereiro de 1900, consignada a Victor Uslaender & Comp.

ARJ: 1 fardo n. 101, vindo de Manchester no vapor inglez *Nasmyth*, descarregado em 14 de fevereiro de 1900, consignado a ordem.

CP: 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao London B. Bank.

Carloca: 1 barril, vindo de Trieste no vapor austriaco *Syechinye*, descarregado em 19 de fevereiro de 1900.

AI: 4 barris, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

QDC: 1 caixa n. 500, vinda de Nova York no vapor inglez *Havelius*, descarregada em 28 de fevereiro de 1900, consignada a ordem.

BMC: 3 caixas ns. 1 a 3, vindas da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 1 de março de 1900, consignada a Borlido, Moniz & Comp.

Armazem n. 4—GC: 1 caixa n. 178, vinda do Havre, no vapor francez *Rio Negro*, descarregada em 22 de fevereiro de 1900, consignada a Gavino & Coelho.

LAC: 4 caixas n. 140/43, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Leitão Amorim & Comp.

Armazem n. 11—JZ: 1 caixa n. 12, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregada em 1 de fevereiro de 1900, consignada a Jacques Zeisler.

875—RJ: 2 caixas ns. 1 e 3, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a ordem.

GS: 11 caixas ns. 1.130/40, vindas da mesma procedencia, no vapor allemão *Corrientes* descarregadas em 6 de fevereiro de 1900, consignadas a V. Werneck & Comp.

OFC: 2 caixas ns. 7 e 17, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Oliveira Fonseca & Comp.

S: 1 engravado n. 1, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Herm Stoltz & Comp.

SH: 1 caixa n. 97.243, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Carlo Müller.

ECC: 2 caixas ns. 1.099/1.100, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a ordem.

CPC: 17 fardos ns. 184/200, vindos da mesma procedencia no vapor allemão *Antonina*, descarregados a 12 de fevereiro de 1900, consignados a Companhia Phosphoros Cruzeiro.

F—177—PJ: 4 caixas n. 403/6, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a ordem.

OG—19—HC: 3 caixas n. 511/13, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a ordem.

BR: 1 caixa n. 9.127, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Maximiliano Talle.

ARJ: 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Antonio Rocha & Julio.

OFC: 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Oliveira Fonseca & Comp.

Tripiche Federal—MRM: 24 fardos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cassius*, descarregados em 23 de fevereiro de 1900, consignados a Mendes R. Martins.

Armazem das Amostas—Lettreiro: 1 pacote vindo de Southampton, no vapor inglez *Clyde*, descarregado em 6 de fevereiro de 1900, consignado a Lage Bros.

AVC: 1 pacote n. 501, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Garrick*, descarregado em 13 de fevereiro de 1900, consignado a A. Vaz & Comp.

Lettreiro: 1 pacote, vindo do Rio da Prata, no vapor francez *La Pluiz*, descarregado em 16 de fevereiro de 1900, consignado a Juah Ohrt.

Idem: 2 caixas ns. 1.698/99, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Cassius*, descarregados em 26 de fevereiro de 1900, consignadas a Morelli Albano.

Idem: 1 pacote vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Eduardo Skugny.

SH—CV: 1 caixa n. 501, vinda do Havre no vapor francez *Parahyba*, descarregada em 28 de fevereiro de 1900, consignada a ordem.

Lettreiro: 1 pacote vindo de Hamburgo no vapor allemão *Argentina*, descarregado em 28 de fevereiro de 1900, consignado a Costa Pereira & Comp.

Armazem n. 8—D&C: 1 caixa n. 267, vinda de New York no vapor inglês *Roman Prince*, descarregada em 14 de fevereiro de 1900, consignada a Piza & Weyand.

Armazem n. 14—BC: 10 botijões ns. 9/18, vindos de Londres no vapor russo *Ariadne*, descarregados em 9 de fevereiro de 1900, consignados a Madureira & Comp.

Gonçalves: 1 barril vindo de Antuerpia no vapor português *Rei de Portugal*, descarregado em 14 de fevereiro de 1900.

PFG: 4 caixas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a ordem.

Idem: 2 engradados vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a ordem.

CBG: 1 barril vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

MJ: 1 barril vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Dr. Adolpho Basanez: 1 caixa vinda de Montevideo no vapor nacional *Rio Pardo*, descarregada em 26 de fevereiro de 1900.

Armazem n. 1—CFHAMATTE & COMP.: 2 caixas vindas de New-York no vapor inglês *Buffon*, descarregadas em 1 de fevereiro de 1900, consignadas a ordem.

RMC: 2 ditas ns. 1 e 2, vindas da mesma procedencia no vapor inglês *Coleridge*, descarregadas em 12 de fevereiro de 1900, consignadas a Ribeiro Macedo & Comp.

ARJ—MJ: 1 dita n. 2, vinda de Glasgow, no vapor inglês *Garriek*, descarregada em 15 de fevereiro de 1900, co. signada a A. Rocha & Julio.

MC—P: 2 ditas ns. 114 e 117, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a M. Cunha & Paim.

FVM: 1 dita, vinda de Leixões, no vapor francez *Colombia*, descarregada em 16 de fevereiro de 1900, consignada a Francisco Vieira de Mello.

JS: 2 ditas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 21 de fevereiro de 1900, consignadas a Iens Sand & Comp.

ABC ou sem marca: 1 dita, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 19 de fevereiro de 1900, consignada a ordem.

LFI: 26 ditas ns. 95, 96, 97, 98, 99, 100 e 120, vindas da mesma procedencia, no vapor allemão *Paritrie*, descarregadas em 28 de fevereiro de 1900, consignadas a ordem.

Armazem n. 12—JM: 3 caixas ns. 2.351, 2.353 e 2.354, vindas do Havre, no vapor francez *A. Courbet*, descarregadas em 9 de fevereiro de 1900, consignadas a Julio de Moraes & Comp.

JEH: 1 encapado n. 14, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

MP: 1 mala n. 4, vinda de Bordeaux no vapor francez *Portugal*, descarregada em 16 de fevereiro de 1900, consignada a Morino Pinhas.

Idem: 1 caixa n. 5, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

MB: 1 caixa n. 1.739, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignada a Companhia Mercenaria Brasileira.

GL: 1 encapado n. 1, vindo de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregado em 21 de fevereiro de 1900, consignado a ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparticao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor italiano *Citta di Genova*, procedente de Genova, entrado em 10 de setembro de 1900.—Manifesto n. 575.

Armazem n. 9 — NPC: 3 caixas sem numero, repregadas.

Ceres: 1 dita idem, idem.

VM: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

LRC: 1 dita sem numero, idem.

VMC: 1 dita n. 844, idem.

GFC: 1 dita n. 835, avariada.

JL: 1 dita n. 6.215, repregada.

G: 2 ditas sem numero, idem.

SAC: 1 dita n. 132, idem.

MBG: 1 barrica n. 743, idem.

SAC: 2 ditas ns. 807 e 818, idem.

JMP: 2 caixas ns. 849 e 891, idem.

J—BF: 2 ditas ns. 672 e 673, idem.

CE: 1 dita n. 100, idem.

VM: 2 ditas ns. 3 e 4, repregadas.

LC: 2 ditas ns. 7 e 8, repregadas.

SAC: 1 dita n. 820, avariadas.

NAC: 1 dita n. 794, repregada.

MBG: 1 dita n. 784, idem.

NZC: 1 dita n. 803, idem.

Idem: 1 dita n. 804, idem.

MP: 1 dita n. 68, idem.

Araujo Freitas & Comp.: 1 dita n. 854, idem.

Vapor inglês *Nasmyth*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de setembro de 1900.—Manifesto n. 572.

Armazem n. 14 — ARC: 1 fardo n. 1.413, avariado.

Idem: 1 dito n. 1.416, idem.

Idem: 1 dita n. 1.414, idem.

Idem: 1 dita n. 1.150, idem.

AMC: 1 caixa n. 1, repregada.

CV—MR: 1 dita n. 4.239, idem.

Idem: 1 dita n. 4.236, idem.

Idem: 1 dita n. 4.231, idem.

Idem: 1 dita n. 4.235, idem.

Idem: 1 dita n. 4.238, idem.

Idem: 1 dita n. 4.233, idem.

HSC: 2 ditas ns. 16 e 19, idem.

732—HC: 1 dita n. 1, idem.

Indo: 20 amarrados sem numero, idem.

JSF: 2 caixas ns. 490 e 492, idem.

FC—27: 2 amarrados sem numero, avariados e repregados.

Idem—26: 3 ditas idem, repregados.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 6 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

L—SS: 1 dito n. 1.642, avariado.

FC—26: 3 ditas sem numero, idem.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordeaux, entrado em 10 de setembro de 1900.—Manifesto n. 576.

Armazem n. 4 — JFCC: 1 caixa n. 3.694, avariada.

JGC: 1 dita n. 365, repregada.

MFC: 1 dita n. 459, idem.

Armazem da Estiva — CVH: 3 ditas ns. 3, 7 e 90, idem.

EK: 1 dita sem numero, idem.

CVH: 1 dita n. 94, idem.

JB: 1 dita n. 3.080, idem.

MSC: 1 dita n. 29 e 43, idem.

Armazem n. 4 — LMP: 2 ditas ns. 1 e 4, idem.

Armazem da Estiva — HMC — CS: 2 ditas ns. 3 e 17, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente do Rio da Prata, entrado em 11 de setembro de 1900.—Manifesto n. 580.

Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

C. Zarzuela: 2 ditas idem, idem.

Barca portugueza *Novi Lide*, procedente do Porto, entrada em 3 de setembro de 1900.—Manifesto n. 565.

Armazem n. 1 — CC — Laguna: 3 caixas ns. 12, 15 e 16, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 17, avariadas.

Vapor inglês *Nasmyth*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de setembro de 1900.—Manifesto n. 572.

Armazem n. 14 — JM da C — SSC: 1 caixa n. 6.382, repregada.

L de C: 1 dita n. 2.295, idem.

Idem: 1 dita n. 2.292, idem.

Idem: 1 dita n. 2.294, idem.

RGC: 1 dita n. 23, idem.

NPC: 1 dita n. 53, idem.

NFR—SOC: 2 ditas ns. 485 e 195, idem.

L de C: 1 dita n. 2.293, idem.

JRC: 1 dita n. 8.978, idem.

AAC—V: 1 dita n. 269, idem.

Rogers: 1 dita n. 1.293, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.289 e 1.290, idem.

LSC: 1 dita n. 3.820, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 28 de agosto de 1900.—Manifesto n. 551.

Armazem n. 10 — GA: 1 caixa n. 2.979, repregada.

Armazem da Estiva—RC: 1 barrica n. 195, idem.

Armazem n. 10 — AG — W: 1 caixa n. 3, idem.

Despacho sobre agua — CMC: 13 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

JGC—Superior: 3 ditas repregadas.

JBA: 2 ditas idem, idem.

ER: 1 dita n. 351, idem.

JBA: 1 dita sem numero, idem.

JJC—Superior: 3 ditas idem, idem.

C—C—A: 1 dita n. 811, idem.

Idem: 1 dita n. 3.356, idem.

Vapor inglês *Horace*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de setembro de 1900.—Manifesto n. 573.

Armazem n. 16 — OABC: 1 caixa n. 830, repregada.

M—G: 2 ditas ns. 2.656 e 2.669, idem.

VCC: 1 dita n. 2.227, idem.

S—G: 1 fardo n. 1.179, roto.

M: 1 caixa n. 3.655, repregada.

BS: 1 dita n. 527, idem.

FSC: 1 barrica n. 4.198, idem.

G&S: 1 gigo n. 4.078, repregado.

Idem: 1 dito n. 4.080, idem.

H: 1 caixa n. 6.385, repregada.

TBR: 1 dita n. 6, idem.

AAS—V. Stove: 1 dita n. 1, idem.

CM—S: 2 ditas ns. 7.400 e 7.302, idem.

OP—BM: 1 dita n. 2, idem.

OP: 1 dita n. 1, idem.

SR: 1 fardo n. 448, avariado.

Idem: 1 dito n. 444, idem.

CL: 1 caixa n. 6.317 B, repregada.

BS: 1 dita n. 526, idem.

B—C—C: 1 dita n. 69, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 28 de agosto de 1900.—Manifesto n. 551.

Armazem n. 12—Portella: 1 caixa n. 231, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 232, repregada.

AACC: 1 dita n. 7.027, repregada e avariada.

FFB: 1 dita n. 953, repregada.

Idem: 1 dita n. 954, idem.

MP—V: 1 encapado n. 654, avariado.

BO: 1 caixa n. 386, avariada.

Idem: 1 dita n. 396, idem.

SAGM—D: 1 dita n. 1.126, repregada.

Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de setembro de 1900.—Manifesto n. 560.

Armazem n. 3 — VRC — F: 1 caixa n. 6, repregada.

W: 1 dita n. 4.197, avariada.

A—J—WW: 1 dita n. 2.904, repregada.

ARA: 1 dita n. 1.696/2, idem.

CG: 2 ditas ns. 73/1 e 85, idem.

FSC—K: 2 ditas ns. 8.175 e 8.174, idem.

Idem: 1 dita n. 7.925, idem.

FMB—PH: 3 ditas ns. 400/1 e 403, idem.

HSC: 1 dita n. 7.482, idem.

JHLC: 2 ditas ns. 2.522/23, idem.

JRC: 1 dita n. 12.577, avariada.

LR: 1 dita n. 628, repregada.

MMC: 1 dita n. 492, idem.

MMRC: 1 dita n. 1.863, idem.

Idem: 1 dita n. 1.874, idem.

CCC: 1 dita n. 9.896, idem.

OF: 1 dita n. 1.637, idem.

C—100—B: 1 dita n. 4.019, idem.

SFC: 1 dita n. 7 e 8, idem.

S: 1 dita n. 2.437, idem.

S: 1 dita n. 1.408, idem.

TSC: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

L—F—65—C: 1 dita n. 1.728, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 29 de agosto de 1900.— Manifesto n. 551.

Trapiche Carvalhaes — GN — PS: 2 caixas sem numero, molhadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Londres, entrado em 10 de setembro de 1900.— Manifesto n. 572.

Trapiche Dias da Cruz—Dia: 1 barril n. 315, vasando.

Brazil: 3 ditos ns. 8.960, 8.896 e 8.893, idem.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéus, entrado em 10 de setembro de 1900.— Manifesto n. 576.

Trapiche da Ordem — F y A: 1 quartola sem numero, com falta.

Idem: 1 dita idem, idem.

48—K: 1 dita idem, idem.

S—S—96—S—P: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1900.— Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Repartição da Carta Marítima

DIRECTORIA DE PHARÓES

Propostas para o fornecimento de oitenta e sete mil (87.000) litros de óleo mineral

De ordem do Sr. Almirante graduado, chefe da Repartição da Carta Marítima, faço publico que serão recebidas nesta repartição, á rua Conselheiro Saraiva n. 8, no dia 29 de setembro, ao meio dia, propostas em carta fechada para o fornecimento de oitenta e sete mil (87.000) litros de óleo mineral explosivo, destinados ao abastecimento dos pharóes da Republica durante o exercicio de 1901.

Condições

1.ª

O óleo mineral explosivo será da melhor qualidade e perfeitamente purificado, satisfazendo alem disso as seguintes condições:

1.ª. ser quasi inodoro, na temperatura de 15º centigrados;

2.ª. ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820 na indicada temperatura;

3.ª. não desprender vapores inflammaveis sinão em temperatura superior a 70º centigrados.

2.ª

O óleo será acondicionado em vasilhame de ferro, de forma cylindrica e de chapa de dous meios millímetros de espessura e da capacidade de 45 a 50 litros.

3.ª

O fornecedor fará entrega, na Directoria de Pharóes, na Ilha das Cobras, do mencionado óleo semestralmente, a contar de 15 de janeiro do anno vindouro, em que deve fazer o primeiro supprimento na quantidade de quarenta e tres mil e quinhentos (43.500) litros, devendo a segunda e ultima entrada da mesma quantidade ser feita a 15 de junho daquelle anno.

4.ª

Os proponentes entregarão nesta repartição até o dia 29 do alludido mez cinco litros de óleo para ser examinado.

5.ª

O pagamento da importancia do óleo fornecido será feito no Thesouro Federal, no prazo de trinta dias, contados da data do documento que o fornecedor obtiver para esse fim e depois de satisfeito o referido sello.

6.ª

O fornecedor pagará as multas de 10 % do valor do óleo, no caso de demora na entrega, ou de 20 % no da falta da entrega ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da diferença que se der

entre o preço ajustado e o por que for comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qual lade contractada.

Observações

1.ª Não será aceita a proposta em que o negociante não declarar expressamente que se sujeita ao pagamento da multa de 5 % do valor provavel do fornecimento durante o prazo para que é este annuciado, si não comparecer na Contadoria da Marinha, para assignar o contracto, no prazo de tres dias, contados daquelle em que for notificado pelo *Diário Official*, como determinam os avisos de 28 do dezembro de 1874 e do 24 de março de 1882.

2.ª Conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem os documentos precisos.

3.ª Nenhuma proposta será recebida sem que o proponente nella declare, por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço do litro acondicionado como fica indicado.

4.ª As propostas serão escriptas com tinta preta.

5.ª Não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste annuncio.

6.ª Os documentos, de que trata a observação segunda, serão apresentados nesta repartição até o dia 29 do alludido mez.

Repartição da Carta Marítima, Directoria de Pharóes, 18 de setembro de 1900.—*Leopoldino José dos Passos Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Concurrencia para o fornecimento de cinquenta toneladas de carvão Cardiff ao pharol electrico da Ilha Raza

De ordem do Sr. almirante graduado chefe da Repartição da Carta Marítima, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na mesma repartição a concurrencia publica para o fornecimento de cinquenta (50) toneladas de carvão Cardiff ao pharol electrico da Ilha Raza, mediante as seguintes condições:

1.ª

O carvão a fornecer deverá ser entregue na Ilha Raza e collocado nos depositos alli existentes.

2.ª

A quantidade total a fornecer será de cinquenta (50) toneladas, devendo ser entregue impreterivelmente vinte e cinco (25) até fim de dezembro do corrente anno e as outras vinte e cinco (25) até fim de março do anno proximo vindouro.

3.ª

As propostas serão recebidas nesta repartição, á rua Conselheiro Saraiva n. 8, até ao meio-dia do dia 25 do corrente, quando serão abertas á vista dos proponentes.

4.ª

As propostas serão escriptas com tinta preta, por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, devendo o proponente declarar não só o preço de cada tonelada de carvão, como tambem que se sujeita á multa de 5 % sobre o valor do fornecimento total, nos casos de faltar a qualquer das condições estipuladas ou não comparecimento na Contadoria da Marinha para a assignatura do respectivo contracto, dentro do prazo para esse fim marcado.

5.ª

Não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste annuncio.

Repartição da Carta Marítima, Directoria de Pharóes, em 18 de setembro de 1900.—*Leopoldino José dos Passos Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Quarto Districto Militar

De ordem do Sr. general commandante deste districto:

Faço saber ao 2º tenente do 2º regimento de artilharia de campanha, addido ao 1º batalhão da mesma arma, José Pereira Cabral, e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido desde o dia 21 do corrente mez, sendo chamado para o serviço, foi declarado ausente em ordem do dia desta guarnição de n. 107, de 25 deste e é chamado por este edital para que se apresente dentro do prazo de um mez, a contar desta data, sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado nos jornaes desta Capital.

Commando do 4º Districto Militar em 25 de agosto de 1900.—*Estanislau Vieira Pamplona*, capitão-secretario.

EDITAES

Oitava Pretoria

De casamento, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria da Capital Federal.

Faço publico que, em perigo eminente de vida, no dia 2 de agosto findo, ás 3 horas da tarde, na casa da rua Visconde de Itaipua n. 77, casaram-se em presença das testemunhas Manoel Ferreira da Costa, negociante, morador á rua Visconde de Itaipua n. 79, Manoel José Rodrigues, negociante, morador á rua Visconde de Itaipua n. 95, Guilherme Augusto de Carvalho, artista, morador á rua Visconde de Itaipua n. 77, José Borges Carneiro, negociante, morador á rua Visconde de Itaipua n. 77, José Martins da Silva, negociante, morador á rua Visconde de Itaipua n. 63 e Luiz Ferreira da Costa, negociante, morador á rua Visconde de Itaipua n. 79, repetindo a formula da lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890, artigo 27, Bernardo Augusto de Campos com D. Ignez Declinda da Silva, vindo a falhar após o casamento assim effectuado, e foram prehendidas as demais formalidades da mesma lei, dentro do prazo de 48 horas, neste juizo, e ficam correndo em cartorio 15 dias, dentro dos quaes podem ser requeridas pelos interessados as providencias de direito pro ou contra o referido casamento, si algum se julgar prejudicado ou conhecer que existe algum impedimento que obste a legalização do casamento accuso-o para os fins necessarios. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e mais outro de igual teor, que será publicado pela imprensa. Dado e pissado nesta Capital Federal, aos 19 de setembro de 1900. E eu, Maximiano José Gomes de Paiva, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto do Carvalho e Mello*.

De 2ª praça, com o prazo de 8 dias e abolição legal de 10%, para venda e arrematação das bens penhorados o Joaquim da Silva Xavier, existentes no Estado de Minas Geraes, comarca de Juiz de Fora, em autos de executio hypotecaria que lhe move Antonio Souza & Comp.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz em exercicio, no impedimento legal do Dr. Ataulfo Napolés de Paiva, juiz da Camera Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc:

Faço saber em como no dia 28 do corrente mez e anno, á rua dos Invalidos n. 168, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia do

estilo, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer acima de 19:200\$, preço por que vão a 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10%, os bens existentes no Estado de Minas Geraes, comarca de Juiz de Fora, abaixo descriptos e avaliados—Avaliação: Em cumprimento do mandado retro, os louvados abaixo assignados foram ao sitio denominado Santa Celina e ali procederam a avaliação pelo modo seguinte: Moveis: um carro para bois, cem mil réis (100\$000); um dito velho, cinquenta mil réis (50\$000); duas carroças de quatro rodas, trezentos mil réis (300\$000); um trolly estragado, cem mil réis (100\$000); semoventes: nove bois de carro, a 70\$, seiscentos e trinta mil réis; um cavallo pampa, cem mil réis (100\$000); um cavallo rosillo, sessenta mil réis (60\$000); uma besta velha, cinquenta mil réis (50\$000); raiz e hamefeitorias: uma casa assobradada coberta de telhas, forrada de esteras, um conto de réis (1:000\$000); uma casa coberta de zinco, para engenho e café e todo o mecanismo, um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000); uma casa para tulhas, duzentos mil réis (200\$000); um paiol, cercado de taboas e coberto de telhas, duzentos mil réis (200\$000); um outro paiol coberto de telhas, com um comodo annexo, também coberto de telhas, para o apregados e um rancho de guardar carros, coberto de telhas tudo m seis-centos mil réis (600\$000); dois moinhos velhos cobertos de telhas, duzentos mil réis (200\$000); dois terreiros de pedra, duzentos mil réis (200\$000); uma cocheira coberta de zinco, cinquenta mil réis (50\$000); uma engenhoca pequena, cinquenta mil réis (50\$000); quatro casas em diversos pontos da lavoura, sendo duas cobertas de zinco e duas cobertas de telhas, a 150\$00 cada uma, seiscentos mil réis (600\$000); quatro ditas cobertas de canim, a 50\$00, duzentos mil réis (200\$000); cafezais: 66 0 0 pés de diversas idades, a 400 réis, seis contos e seiscentos mil réis (6:600\$00); 57 alqueires de terras occupadas com os cafezais cultura e pasto, a 150\$00 alqueire, 8:550\$, Dividido o dito sitio por seus diversos lados com o Dr. Candido Teixeira Fortes, Dr. Joaquim Monteiro da Silva e com os herdeiros do finado Antonio Celso de Souza e outros, Juiz de Fora, 20 de junho de 1900.—*Castidio de Figueiredo Fortes, Antonio Manoel Fortes.* E quem os ditos bens quizer arrematar devera comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerer acima de 19:200\$, preço por que vão a 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10%; advertindo-se ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1859. E para constar se passaram este e mais dons da igual teor, que serão publicados e aditados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, em 13 de setembro de 1900. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, subscreevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.* (.)

Quarta Pretoria

O Dr. Luiz Cirne Lima, juiz sub-pretor da 4ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital, chamando herdeiros, com o prazo de 9) dias, virem que, por este juizo foram arrecadados os bens pertencentes ao finado Manoel Rebello da Costa e os quaes se acham sob a guarda e administração do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, curador geral de ausentes e, de conformidade com o disposto no regulamento n. 2.433, de 15 de junho de 1859, e de accordo com o decreto de 2 de maio de 1899, por este juizo são chamados os herdeiros necessários do dito finado e todos aquelles que tenham direito aos ditos bens a virem habilitar-se no prazo de 90 dias e requererem o que for a bem de seus diretos.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e que o porteiro dos auditorios dará certidão de o haver cumprido e outro de igual teor para ser publicado na imprensa de maior circulação, ficando traçado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 20 de julho de 1900. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subscreevi.—*Luiz Cirne Lima.* (.)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	9 27/32	9 13/16
» Pariz.....	\$969	\$972
» Hamburgo.....	1\$198	1\$200
» Italia.....	—	\$914
» Portugal.....	—	40¢
» Nova York.....	—	5\$038

Sobre a toa.....	25\$100
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$790

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	730\$000
Ditas garas de 1:000\$, 5 %.....	790\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	786\$000
Ditas do Emprestimo Municipal, port.....	150\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	34\$500
---------------------------------	---------

Debentures

Debs. da Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	25\$000
---	---------

Capital Federal, 19 de setembro de 1900 — P lo syndico, Fernando Alvares de Souza, adjunto.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Casa de Saude «Dr. Eiras»

RELATORIO QUE DEVE SER APRESENTADO NA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 22 DE SETEMBRO DE 1900.

Srs. accionistas — A persistencia da receita, sempre aproximadamente igual, nos diversos annos socios que esta companhia tem percorrido e que se verifica nos respectivos balanços, demonstra permanencia de confiança publica na administração do estabelecimento, cuja exploração mercantil constitue o fim de nossa associação.

Serve esta confiança de compensação aos dissabores e dificuldades que temos para conseguir equilibrar o nosso orçamento, satisfazendo aos compromissos, gradativamente crescentes, resultantes do aumento de preço: nos salarios, nos generos de primeira necessidade, além dos pesados impostos que, como sociedade anonyma, temos de pagar.

Aceresce que, embora tenhamos, como é natural, adiado para melhores tempos a conclusão do plano de edificio, delineado quando organizamos esta companhia, contudo, para sua manutenção scientifica e conservação do edificio, não pequenos são os dispendios necessarios.

O balanço annexo vos dará em detalhe os esclarecimentos habituaes, que estaremos

promptos a completar no que vos aprouver, para boa comprehensão do referido documento.

Como sempre, aproveitamos o ensejo que este relatório, annualmente publicado para satisfação do preceito legal, fornece, para agradecer a todos que nos cercam com o intuito de auxiliar-nos na gestão da companhia, os bons serviços prestados.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1900.—O presidente da companhia, Dr. Carlos Fernandes Eiras.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas—Como membros do Conselho Fiscal, procedemos com minuciosidade ao exame da escripturação da Companhia Casa de Saude Dr. Eiras, e achamol-a perfeita e regularmente organizada.

Somos, pois, de parecer que as contas referentes ao decimo anno social de 1º de junho de 1899 a 30 de junho de 1900, apresentadas pela lecionada e incansavel directoria sejam approvadas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1900.—E. P. Lacaze.—Joaquim Dias dos Santos.—Joaquim José de Azevedo.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1900

Activo

Accionistas	40:350\$000
Prelios e terrenos.....	584:832\$800
Pensionistas.....	45:726\$120
Apolices.....	13:700\$000
Machinismos eapparelhios....	42:821\$550
Moveis e utensilios.....	23:541\$300
Semoventes.....	1:221\$840
Forragens e cocheira.....	93\$000
Rouparia	3:411\$500
Objectos de cirurgia.....	2:137\$000
Servico de debentures.....	24:700\$000
Banco da Republica do Brazil.	2:698\$770
Caixa.....	8:362\$080
Caução.....	40:000\$000
	834:435\$260

Passivo

Capital.....	350:000\$000
Debentures da companhia....	247:000\$000
Fundo de reserva.....	22:509\$240
Lucros suspensos.....	51:586\$670
Contractos.....	12:000\$000
Contas correntes, etc.....	33:556\$600
Juros s/ debentures.....	20:000\$000
Dividendos.....	17:692\$400
Caução da directoria.....	40:000\$000
	834:435\$260

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1900.—Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente da companhia. — Carlos Liberalli Junior, guardalivros.

ANNUNCIOS

Cervejaria Brahma

GEORG MASCHKE & COMP.

N. 2.681—Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, foi archivado nesta repartição sob o n. 2.681, um exemplar do *Diario Official* de 13 do corrente contendo a acta da assemblea geral da sociedade em commandita por accões Cervejaria Brahma, sob a firma Georg Maschke & Comp., de 21 de julho ultimo e o decreto n. 3.761, de 10 deste mez, que autorizavam o socio gerente a elevar o capital social a 1.200:000\$, com a lista nominativa dos subscriptores das novas accões, a certidão de deposito respectivo e a guia contendo o pagamento de sello devido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de setembro de 1900. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1900